



## PREFEITURA DE FRANCA

### Secretaria de Administração e Recursos Humanos

#### EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Franca, a Comissão Especial de Concurso Público, no uso de suas atribuições torna públicas as instruções relativas à realização do Concurso Público dos empregados relacionados na Tabela do item 1.2.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.
- 1.2. Os cargos, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos vencimentos, e as jornadas de trabalho são os constantes da Tabela abaixo.

| CÓD. | FUNÇÃO                                                                                 | ESCOLARIDADE /<br>REQUISITOS - Jornada de<br>Trabalho Semanal                                                                                                         | VENCIMENTOS<br>(R\$)                                                                                                                                                                          | VALOR DA<br>INSCRIÇÃO<br>(R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 501  | AGENTE DE DEFESA CIVIL<br>SUBSTITUTO                                                   | Ensino Médio Completo,<br>Carteira de Habilitação<br>Categoria A/E, Curso de<br>Primeiros Socorros / Jornada de<br>Revezamento de Turno / 40<br>horas                 | R\$ 2.496,74                                                                                                                                                                                  | R\$ 74,00                      |
| 502  | COORDENADOR<br>PEDAGÓGICO SUBSTITUTO                                                   | Licenciatura Plena em<br>Pedagogia e experiência<br>mínima comprovada de 06<br>meses no magistério / 40 horas                                                         | R\$ 4.691,88                                                                                                                                                                                  | R\$ 94,00                      |
| 503  | MÉDICO CARDIOLOGISTA<br>SUBSTITUTO                                                     | Superior na área,<br>Especialização e Registro no<br>Conselho / Carga de Trabalho<br>Mensal, Consultas,<br>Procedimentos, Plantão e/ou<br>Hora.<br><br>Vide Anexo III | Remuneração<br>conforme Leis<br>Municipais nº<br>258/2014,<br>264/2015 e<br>427/2024<br>regulamentadas<br>pelos Decretos<br>Municipais nº<br>10581/2016 e<br>11859/2024<br><br>Vide Anexo III | R\$94,00                       |
| 504  | MÉDICO EMERGENCIALISTA<br>PEDIATRA SUBSTITUTO                                          |                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                               |                                |
| 505  | MÉDICO<br>ENDOCRINOLOGISTA<br>SUBSTITUTO                                               |                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                               |                                |
| 506  | MÉDICO ESPECIALISTA EM<br>DOPPLER SUBSTITUTO                                           |                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                               |                                |
| 507  | MÉDICO ESPECIALISTA EM<br>ULTRASSONOGRAFIA<br>GINECOLÓGICA E<br>OBSTETRÍCIA SUBSTITUTO |                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                               |                                |
| 508  | MÉDICO DA FAMÍLIA<br>SUBSTITUTO                                                        |                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                               |                                |
| 509  | MÉDICO<br>GINECOLOGISTA/OBSTETRA<br>SUBSTITUTO                                         |                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                               |                                |

|     |                                                          |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
|-----|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| 510 | MÉDICO GERIATRA<br>SUBSTITUTO                            |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 511 | MÉDICO HOMEOPATA<br>SUBSTITUTO                           |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 512 | MÉDICO INFECTOLOGISTA<br>SUBSTITUTO                      |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 513 | MÉDICO MASTOLOGISTA<br>SUBSTITUTO                        |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 514 | MÉDICO NEUROLOGISTA<br>CLÍNICO GERAL<br>SUBSTITUTO       |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 515 | MÉDICO OFTALMOLOGISTA<br>SUBSTITUTO                      |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 516 | MÉDICO ONCOLOGISTA<br>SUBSTITUTO                         |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 517 | MÉDICO ORTOPEDISTA<br>SUBSTITUTO                         |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 518 | MÉDICO<br>OTORRINOLARINGOLOGIST<br>A SUBSTITUTO          |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 519 | MÉDICO PEDIATRA<br>SUBSTITUTO                            |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 520 | MÉDICO PNEUMOLOGISTA<br>SUBSTITUTO                       |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 521 | MÉDICO PNEUMOLOGISTA<br>CIRURGIÃO TORÁCICO<br>SUBSTITUTO |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 522 | MÉDICO PSIQUIATRA<br>INFANTIL SUBSTITUTO                 |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 523 | MÉDICO PSIQUIATRA<br>ADULTO SUBSTITUTO                   |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 524 | MÉDICO RADIOLOGISTA<br>SUBSTITUTO                        |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 525 | MÉDICO REUMATOLOGISTA<br>SUBSTITUTO                      |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 526 | MÉDICO UROLOGISTA<br>SUBSTITUTO                          |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 527 | MÉDICO VASCULAR<br>SUBSTITUTO                            |                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |
| 528 | ORIENTADOR EDUCACIONAL<br>SUBSTITUTO                     | Licenciatura Plena em<br>Pedagogia em conformidade<br>com o disposto na Resolução<br>do Conselho Nacional de<br>Educação (CNE) nº 1, de 15 de<br>maio de 2006 e experiência<br>mínima comprovada de 06<br>meses no magistério / 40 horas | R\$4.691,88 | R\$ 94,00 |

|     |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      |           |
|-----|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------|
| 529 | <b>PEDAGOGO SUBSTITUTO</b>                              | Licenciatura Plena em Pedagogia em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 1, de 15 de maio de 2006 e experiência mínima comprovada de 06 meses no magistério / 40 horas                                                                                                                                                                                                                                      | R\$4.691,88          | R\$ 94,00 |
| 530 | <b>PROFESSOR PEB II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA SUBSTITUTO</b> | Habilitação específica de nível superior na área de atuação, correspondente à Licenciatura em Educação Artística ou em Arte/ mínimo de 16 e máxima de 40 horas/aulas (Na composição da jornada de trabalho para os professores da Educação Básica, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades com os educandos e 1/3 para as atividades extraclasse, nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008) | R\$ 21,03 horas/aula | R\$ 94,00 |
| 531 | <b>PROFESSOR PEB II - FÍSICA SUBSTITUTO</b>             | Habilitação específica de nível superior na área de atuação, correspondente à Licenciatura Plena / mínimo de 16 e máxima de 40 horas/aulas (Na composição da jornada de trabalho, dos professores do Quadro do Magistério Municipal, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária, nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008)                                                                                                      |                      |           |
| 532 | <b>PROFESSOR PEB II – GEOGRAFIA SUBSTITUTO</b>          | Habilitação específica de nível superior na área de atuação, correspondente à Licenciatura Plena / mínimo de 16 e máxima de 40 horas/aulas (Na composição da jornada de trabalho, dos professores do Quadro do Magistério Municipal, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária, nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008)                                                                                                      |                      |           |
| 533 | <b>PROFESSOR PEB II – MATEMÁTICA SUBSTITUTO</b>         | Habilitação específica de nível superior na área de atuação, correspondente à Licenciatura Plena / mínimo de 16 e máxima de 40 horas/aulas (Na composição da jornada de trabalho, dos professores do Quadro do Magistério Municipal, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária, nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008)                                                                                                      |                      |           |

|     |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |           |
|-----|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| 534 | <b>PROFESSOR PEB II - SOCIOLOGIA SUBSTITUTO</b>      | Habilitação específica de nível superior na área de atuação, correspondente à Licenciatura Plena / mínimo de 16 e máxima de 40 horas/aulas (Na composição da jornada de trabalho, dos professores do Quadro do Magistério Municipal, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária, nos moldes da Lei Federal para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e 1/3 para as atividades extra classe nº 11.738/2008)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |           |
| 535 | <b>SERVENTE MERENDEIRO SUBSTITUTO</b>                | Ensino Fundamental I Incompleto / 40 horas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 1.927,62 | R\$ 56,00 |
| 536 | <b>SUPERVISOR DE ENSINO SUBSTITUTO</b>               | Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em inspeção ou supervisão escolar, em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 1, de 15 de maio de 2006 e experiência mínima de 06 meses no magistério e pelo menos 06 meses de experiência como especialista de educação / 40 horas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 4.691,88 | R\$ 94,00 |
| 537 | <b>PROFESSOR SUBSTITUTO PEB I- EDUCAÇÃO ESPECIAL</b> | Formação específica na área, de acordo com a legislação vigente: a) Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015); b) Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva; c) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial); d) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021; e) Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista); f) Licenciatura nos componentes curriculares com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, | R\$ 4.321,80 | R\$ 94,00 |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | <p>intelectual, física, transtorno do espectro autista); g) Licenciatura em Pedagogia bilíngue em Língua Portuguesa e Libras para a área de deficiência auditiva; h) Mestrado ou</p> <p>Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente em qualquer área de formação; i)</p> <p>Especialização realizada nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, com prévia formação docente em qualquer licenciatura; j) Especialização autorizada pelo MEC, CNE ou outros</p> <p>Conselhos Estaduais ou Distrital de Educação, com prévia formação docente em qualquer licenciatura e respectivo registro no conselho/mínimo 30 e máximo 40 horas semanais</p> |  |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

- 1.3.** Os cargos descritos no item 1.2. serão contratados para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego público titular do quadro permanente, por prazo determinado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 303 de 06 de agosto de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 388 de 28 de setembro de 2022, constante do Anexo IV deste Edital, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.274/2021.
- 1.4.** Os servidores públicos contratados com fundamento na referida legislação possuirão vínculo jurídico de direito público, de natureza administrativa especial, cujos direitos são por ela exclusivamente regulados, excluindo-se qualquer outro texto legal e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.
- 1.5.** Os substitutos somente serão contratados se houver vaga e necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor titular, em virtude de Licença Gestante, Licença Saúde, Suspensão de Contrato de Trabalho, Seguro Acidente, Licença Judicial, afastamento para exercício de Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada, ou por qualquer motivo de ordem legal, todos por período superior a (15) quinze dias, ficando vedada a substituição para suprimento de período de férias de servidor titular, salvo para substituir nas férias da servidora titular de cargo ou emprego público de caráter permanente imediatamente após o vencimento da licença gestante (§3º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 303 de 06 de agosto de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 388 de 28 de setembro de 2022).
- 1.5.1.** A contratação do substituto da área da Saúde será vinculada à necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego ou cargo público titular nas hipóteses previstas no item 1.5, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o período máximo de 2 (dois) anos.
- 1.5.2.** A contratação do substituto da área da Educação será vinculada à necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego ou cargo público titular nas hipóteses previstas no item 1.5, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o período de um ano de contrato, prorrogável por mais um.
- 1.5.3.** Findo o prazo de vigência nos termos dos itens 1.5.1 e 1.5.2, o contrato será automaticamente extinto ressalvando-se a hipótese de substituição consecutiva prevista no artigo 3º, parágrafos 2º e 3º da Lei Complementar Municipal 303 de agosto de 2018, com alterações dadas pela Lei Complementar Municipal 388 de 28 de setembro de 2022.
- 1.5.4.** O contrato poderá extinguir-se antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 303 de 06 de agosto de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 388 de 28 de setembro de 2022.
- 1.6.** A carga horária dos cargos poderá ser estendida, se for o caso, e realizada em regime de plantões, bem como aos sábados, domingos e feriados e será exercida de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público.

**1.6.1.** O Concurso destina-se a selecionar candidatos para provimento de cargos públicos substitutos, para formação de cadastro reserva durante o prazo de validade do Concurso, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 303 de 06 de agosto de 2018.

**1.7.** Os vencimentos mencionados referem-se ao mês de março de 2025 e serão reajustados de acordo com os percentuais aplicados pela Prefeitura Municipal de Franca aos salários dos servidores públicos municipais da mesma categoria.

**1.8.** A remuneração dos profissionais Médicos, cujos valores constam da tabela abaixo, obedece ao estabelecido pelas Leis Municipais 258/2014, 264/2015 e 427/2024, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 10.581, de 6 dezembro de 2016 e 11.859, de 03 de julho de 2024, e constam do Anexo III deste Edital.

**1.8.1.** Os cargos públicos de médicos com remuneração segundo os subníveis II a XVIII das Leis Complementares Municipais 258/2014, 264/2015 e 427/2024 fazem jus à parcela destacada referente à Incorp. Lei 036/2001, no valor de R\$ 537,09.

**1.8.1.1.** Quanto ao subnível I – Mensal (Leis Municipais 258/2014, 264/2015 e 427/2024), o valor divulgado já contempla o da referida incorporação.

**TABELA DE VENCIMENTOS MÉDICOS**

| Nível | Sub-nível | Remuneração |
|-------|-----------|-------------|
| 305 K | I         | 5.817,29    |
|       | II        | 10,79       |
|       | III       | 17,96       |
|       | IV, X     | 13,46       |
|       | V         | 19,39       |
|       | VI        | 24,24       |
|       | VII e XIV | 48,49       |
|       | VIII      | 64,64       |
|       | IX        | 44,04       |
|       | XI, XII   | 53,87       |
|       | XIII      | 1.292,74    |
|       | XV        | 1.939,11    |
|       | XVI       | 2,43        |
|       | XVII      | 7,81        |
|       | XVIII     | 88,10       |

**1.9.** É de inteira responsabilidade dos candidatos verificar o andamento do Concurso Público em todas as suas fases através dos meios de comunicação descritos no presente Edital.

**1.10.** O Concurso Público será realizado na cidade de Franca/SP.

**1.11.** Os Anexos, parte integrante deste Edital são os que seguem:

Anexo I – Síntese atribuições dos cargos;

Anexo II – Programas das Provas;

Anexo III – Legislação para Remuneração dos Profissionais Médicos;

Anexo IV – Legislação de contratação de Cargos Públicos Substitutos. (Alterada pela Lei Complementar 388 de 28 de setembro de 2022).

Anexo V – Modelo de autodeclaração para fins de concorrência à reserva de vagas aos negros.

## **2 DAS INSCRIÇÕES**

### **INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO**

**2.1.** A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas

neste Edital, em seus anexos e das normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

- 2.2.** Objetivando evitar ônus desnecessário, o(a) candidato(a) deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Concurso.
- 2.3.** É vedada a participação neste Certame de qualquer dos membros integrantes da Comissão Especial de Concurso Público ou das bancas examinadoras.
- 2.3.1** Qualquer desobediência à proibição prevista no item anterior ou, constatado a qualquer tempo que determinado(a) candidato(a) tenha sido beneficiado por obtenção de informações privilegiadas, será o infrator eliminado(a) do Certame sem prejuízo de responsabilização civil
- 2.4.** Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, em especial o item a seguir.
- 2.5. O(A) candidato(a), ao se inscrever, declarará, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Concurso Público e no ato da posse, satisfará as seguintes condições:**
- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
  - b)** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - c)** estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
  - d)** estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
  - e)** comprovar escolaridade/pré-requisitos exigidos para o cargo e, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da posse, apresentar o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
  - f)** não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
  - g)** submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Franca ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
  - h)** não receber proventos de aposentadoria de que trata o artigo 40 da Constituição Federal ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;
  - i)** preencher as exigências para provimento do cargo segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.2 do presente Edital;
  - j)** não ter sido exonerado ou demitido a bem do serviço público ou em decorrência de penalidade disciplinar, ou dispensado por justa causa;
- 2.6.** No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.5, deste Capítulo, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos municipais, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.
- 2.7.** As inscrições ficarão abertas exclusivamente através da **Internet** no período de **29 de março a 29 de abril de 2025**.
- 2.8.** O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão do Concurso e do IBAM.
- 2.9.** A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita através de comunicação no site do IBAM [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br) e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca.
- 2.10.** Ao se inscrever o(a) candidato(a) deverá indicar o código da opção do cargo para o qual pretende concorrer, conforme tabela constante do item 1.2 deste Edital.
- 2.10.1.** Recomenda-se que se realize apenas uma inscrição, pois poderá haver coincidência de horários de aplicação da prova.
  - 2.10.2.** Caso seja efetuada mais de uma inscrição para as funções, será considerado, para efeito deste Concurso Público, aquela em que o candidato estiver presente na prova objetiva, sendo considerado ausente nas demais opções.
- 2.11.** Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao(a) candidato(a) observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, em especial os requisitos mínimos de escolaridade e exigências constantes deste Edital.
- 2.12.** As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), reservando-se à Prefeitura Municipal de Franca e ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 2.12.1.** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção do cargo.

- 2.12.2.** Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga.
- 2.12.3.** Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.
- 2.12.4.** É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição no presente Concurso Público para terceiros, para outros concursos ou para outro cargo.
- 2.12.5.** Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.
- 2.13.** Caso o(a) candidato(a) (deficiente ou não) necessite de condição especial para realização da prova, deverá requerê-la, no mesmo período destinado às inscrições **29 de março a 29 de abril de 2025, IMPRETERIVELMENTE**, obedecendo ao seguinte procedimento:
- 2.13.1.** Acessar o link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM - [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br).
- 2.13.2.** Durante o preenchimento da ficha de inscrição, no campo “Condição Especial”, especificar os recursos/condições especiais de que necessita, seguindo as instruções ali indicadas.
- 2.13.3.** Além do requerimento mencionado acima, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, anexar laudo médico que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.
- 2.13.4.** Para o envio do laudo médico, o(a) candidato(a) – durante o período de inscrições – deverá acessar o link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração – IBAM ([novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br)) e submeter a documentação pertinente;
- 2.13.5.** O laudo médico deverá ser enviado digitalizado, frente e verso, se for o caso, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
- 2.13.6.** O laudo médico deverá conter nome completo do(a) candidato(a), CRM, carimbo e assinatura do profissional que o emitiu, estar legível e ter sido expedido no prazo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, sob pena de não ser considerado.
- 2.13.7.** O laudo médico encaminhado terá validade apenas para este Concurso Público.
- 2.13.8.** O IBAM não se responsabiliza por qualquer tipo de problemas técnicos que impeçam a chegada do laudo e do requerimento de solicitação de condição especial ao seu destino, devendo o(a) candidato(a) se certificar de que o laudo fora devidamente recebido.
- 2.13.9.** Não será concedida condição especial ao candidato que não apresentar o laudo médico conforme item 2.13.
- 2.13.10.** Não serão considerados os documentos entregues por meio diverso do estabelecido no item 2.13 deste Edital. Caso o candidato utilize outro meio, que não o estabelecido neste Edital, terá indeferido seu pedido de condição especial.
- 2.13.11.** Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.
- 2.13.12.** O candidato que não encaminhar tempestivamente seu requerimento de solicitação de condição especial para a realização da prova juntamente com o laudo médico, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.
- 2.13.13.** O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 2.13.14.** A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 2.14.** O(A) candidato(a) poderá requerer ser tratado pelo gênero e nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial. Para tanto, deverá preencher campo próprio disponibilizado na página de inscrição do Concurso Público, bem como na área do candidato.
- 2.14.1.** Requerido o tratamento pelo nome social, o candidato deverá submeter, na área do candidato, declaração escrita de próprio punho assinada, solicitando o tratamento por nome social, com tamanho de 1MB, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
- 2.14.2.** Quando das publicações dos resultados e divulgações no site do IBAM, será considerado o nome e gênero constantes no registro civil e informado pelo(a) candidato(a) no formulário de Inscrição.
- 2.15.** O(A) candidato(a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 2.14., ou não enviar a documentação pertinente, no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento arcando com as consequências advindas de sua omissão.
- 2.16.** O candidato que tenha exercido efetivamente a função de jurado a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Concurso Público, poderá solicitar esta opção para critério de

desempate, de acordo com as seguintes orientações:

- 2.16.1.** O documento comprobatório descrito no item 2.16 deverá ser enviado por meio do link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br), no campo destinado ao envio da documentação;
  - 2.16.2.** O documento comprobatório deverá ser enviado digitalizado, frente e verso, se for o caso, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
  - 2.16.3.** O(a) candidato(a) que não atender aos itens deste Capítulo não terá sua condição de jurado utilizada como critério de desempate.
  - 2.16.4.** O(a) candidato(a), para fazer jus ao previsto no item 2.15 deste Edital, deverá comprovar ter exercido a função de jurado entre a data da vigência da referida Lei e a data de término das inscrições deste Concurso Público.
- 2.17.** As inscrições do candidato com deficiência e do candidato negro deverão obedecer, rigorosamente, o disposto nos Capítulos 5 e 6 do presente Edital, respectivamente.

### **3. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO**

- 3.1.** Em conformidade com a Lei Municipal nº 8.229/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.458/2016, os doadores de sangue são isentos do pagamento do valor da inscrição nos concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Universidades/Faculdades Públicas Municipais de Franca.
  - 3.1.1.** Fará jus à isenção, o doador de sangue que comprovar doação não inferior a 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses, contados do último dia previsto para a solicitação da isenção, considerando-se ainda, para fins do benefício previsto na referida legislação somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou organização credenciada pela União, pelo Estado ou Município.
- 3.2.** A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através de apresentação de documento expedido pela entidade coletora.
  - 3.2.1.** Para o candidato que seja enquadrado na situação de doador descrita nos itens anteriores, que desejar solicitar a isenção, deverá comprovar a situação entregando os seguintes documentos:
    - a. Cópia do RG;
    - b. Cópia do CPF;
    - c. Declaração de doação de sangue no formato original ou em cópia autenticada.
- 3.3.** Os candidatos que preencherem todos os requisitos previstos nos itens 3.1 e 3.1.1, poderão solicitar isenção do valor da inscrição, seguindo os procedimentos a seguir:
  1. Acessar o site [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br), nos dias **31 de março a 01 de abril de 2025**;
  2. Localizar, no site, o link – “Área do Candidato” deste Concurso Público;
  3. Clicar em “Inscrição Online”;
  4. Preencher total e corretamente o cadastro com os dados solicitados;
  5. Enviar a solicitação de isenção e os documentos comprobatórios digitalizados, frente e verso, se for o caso, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, nas extensões “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”, **IMPRETERIVEL-MENTE**, até as 23h59 (horário de Brasília) do dia **01 de abril de 2025**.
  6. Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou rasurados ou arquivos corrompidos.
- 3.4.** **A ausência de qualquer um dos documentos acima listados acarretará o indeferimento do pedido de isenção**
- 3.5.** Não serão aceitos pedidos de isenção do valor da inscrição após o dia **01 de abril de 2025** ou por outro meio não especificado neste capítulo.
  - 3.5.1.** O Edital contendo o resultado do pedido de isenção será divulgado no site do IBAM e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura no dia **11/04/2025**.
- 3.6.** O candidato que tiver seu pedido de isenção deferido estará automaticamente inscrito no presente Concurso Público, não havendo necessidade de pagar o boleto.
- 3.7.** O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido, caso deseje participar do Concurso Público, deverá acessar a “área do candidato” do Concurso Público 05/2025 no site do IBAM e imprimir o boleto do valor correspondente à inscrição para quitação até o dia **30 de abril de 2025**.
- 3.8.** Os pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição serão analisados pela Prefeitura de Franca.

#### 4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- 4.1.** Para inscrever-se via Internet, do dia 29 de março de 2025 até às 23h59min do dia 29 de abril de 2025 (horário de Brasília), o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br) durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
- 4.1.1.** Acessar o site [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br);
  - 4.1.2.** Localizar, no site, o link – “Área do Candidato” – deste Concurso Público;
  - 4.1.3.** Clicar em “Inscrição Online”.
  - 4.1.4.** Ler na íntegra e atentamente este Edital e seus anexos;
  - 4.1.5.** Preencher total e corretamente o formulário de inscrição, optando pelo cargo que deseja concorrer;
  - 4.1.6.** Conferir e transmitir os dados informados;
  - 4.1.7.** Submeter foto recente, com tamanho de até 1 MB, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
  - 4.1.8.** Imprimir o boleto bancário;
  - 4.1.9.** Efetuar o pagamento do boleto ou PIX.
  - 4.1.10.** Caso seja do interesse do candidato solicitar a gratuidade da taxa de inscrição, durante o procedimento de inscrição, o mesmo deverá obedecer o estabelecido no Capítulo 3.
- 4.2. Para pagamento do valor da inscrição, conforme quadro do item 1.2 será utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição que deverá ser quitado até o dia 30/04/2025, observada a data de vencimento do respectivo boleto, e o horário bancário.**
- 4.2.1. Os boletos bancários são emitidos com vencimento máximo de 03 (três) dias.** Caso ultrapassado o prazo de vencimento, o (a) candidato(a) deverá emitir novo boleto bancário na área do candidato.
    - 4.2.1.1. No próprio boleto de pagamento das inscrições,** o candidato terá a opção de fazer uso da modalidade PIX como forma de pagamento, mediante a captação da imagem do QRCode específico, ou código de pagamento, que direcionará o candidato para o Sistema de Pagamento Instantâneo. A operação realizada mediante o uso do PIX será confirmada após 24 horas.
  - 4.2.2.** Para a segurança do(a) candidato(a) e para minimizar os problemas decorrentes da transferência do número pelo agente recebedor e sua inclusão no banco de dados do IBAM, recomendamos que o pagamento do boleto seja feito, preferencialmente, na rede bancária.
  - 4.2.3. O IBAM e a Prefeitura Municipal de Franca não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.**
  - 4.2.4.** O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o dia **30/04/2025**, caso contrário, não será considerado.
  - 4.2.5.** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente (antes da data efetiva de vencimento).
  - 4.2.6.** Não será aceito pagamento correspondente à inscrição por depósito em caixa eletrônico, via correio, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento, cartão de crédito, ou depósito comum em conta corrente, condicional, cheque, ou fora do período de inscrição ou qualquer outro meio diferente do especificado neste Edital.
  - 4.2.7.** O(A) candidato(a) que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá fazê-lo utilizando a opção antecipar, para os casos em que a data coincida com o feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, e se atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado (e consequentemente crédito na conta do IBAM) a inscrição não será considerada válida.
    - 4.2.7.1.** As inscrições somente serão consideradas efetivadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
  - 4.2.8.** Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido neste edital e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o dia **30/04/2025** ou de forma diferente às estabelecidas neste Capítulo.
- 4.3.** A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita a partir de **2 (dois) dias úteis** após o

pagamento do boleto pelo(a) candidato(a), através do endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), no link correlato ao presente Concurso Público.

- 4.3.1.** Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br) e no link “área do candidato” digitar seu CPF e a senha cadastrada. **Para tanto é necessário que o candidato cadastre esses dados corretamente.**
- 4.3.2.** Caso o candidato não consiga efetuar consultas relativas à sua inscrição, deverá entrar em contato com o IBAM por e-mail: [atendimento@ibamsp-concursos.org.br](mailto:atendimento@ibamsp-concursos.org.br).
  - 4.3.2.1.** O e-mail enviado ao IBAM deverá conter informações suficientes que permitam a avaliação da equipe de atendimento para envio da resposta à dúvida apresentada / solicitação efetuada pelo(a) candidato(a).
- 4.3.3.** As correções dos dados cadastrais poderão ser feitas pelo(a) candidato(a) **SOMENTE** até o término das inscrições através do site do IBAM: [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br), na “Área do Candidato”.
- 4.3.4.** O(A) candidato(a) que não efetuar as correções dos dados cadastrais (especialmente idade ou dados que possam ser utilizados como critério de desempate) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as consequências advindas de sua omissão.
- 4.3.5.** O(A) candidato(a) inscrito **não deverá** enviar cópia do documento de identidade ou de qualquer documento comprobatório de escolaridade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.
- 4.4.** O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM e a Prefeitura Municipal de Franca não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento dos pagamentos, bem como, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
  - 4.4.1.** As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br) nos últimos dias de inscrição.
- 4.5.** O descumprimento das instruções de inscrição constantes deste Capítulo implicará a não efetivação da inscrição.
- 4.6.** O(A) candidato(a) poderá realizar sua inscrição por meio de serviços públicos tais como Telecentros e Infocentros do Programa ACESSA São Paulo que disponibilizam postos (locais públicos para acesso à internet) em todas as regiões do Estado de São Paulo.
  - 4.6.1.** Estes Programas são completamente gratuitos e disponíveis a todo cidadão.
  - 4.6.2.** Para utilizar os equipamentos o(a) candidato(a) deverá efetuar o cadastro, no local, apresentando RG e comprovante de residência.

## **5. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA**

- 5.1.** Segundo dispõe a Lei Orgânica do Município, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a ser disponibilizadas, por cargo, para candidatos com deficiência conforme estabelece a legislação.
  - 5.1.1.** Serão observadas, ainda, as regras dispostas na Lei Municipal nº 5.234 de 04 de outubro de 1999 e o Decreto Municipal nº 11.716, de 06 de outubro de 2023.
  - 5.1.2.** Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.
- 5.2.** É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas na Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, Decreto Federal nº 9508 de 24 de setembro de 2018 e o portador de visão monocular, nos termos da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
- 5.3.** Ao candidato abrangido pela Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, pelo Decreto Federal nº 9508 de 24 de setembro de 2018 e o portador de visão monocular é assegurado o direito de inscrever-se na condição de deficiente, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.
- 5.4.** O(A) candidato(a) com deficiência, antes de se inscrever deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no Anexo I deste Edital são compatíveis com a sua deficiência.

**5.5.** Conforme o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, o(a) candidato(a) deverá apresentar, no período destinado às inscrições, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

**5.5.1. O laudo médico mencionado no item anterior deverá ser enviado conforme orientações que seguem:**

**5.5.2.** Acessar o link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM ([www.novo.ibamsp-concursos.org.br](http://www.novo.ibamsp-concursos.org.br)) e realizar o envio do laudo médico, por meio digital (upload).

**5.5.2.1.** O Laudo Médico deverá conter nome completo do(a) candidato(a), CRM, carimbo e assinatura do profissional que o emitiu, estar legível, e ter sido expedido no prazo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições sob pena de não ser considerado.

**5.5.2.2.** O Laudo Médico deverá ser enviado digitalizado, frente e verso, se for o caso, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.

**5.5.2.3.** O encaminhamento dos documentos mencionados no item 5.5. deverá ser feito **IMPRETERIVELMENTE** no período destinado às inscrições.

**5.5.2.4.** Não serão considerados os documentos entregues por outro meio que não o estabelecido no item 5.5.2 deste Edital. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital não será considerado deficiente.

**5.5.2.5.** O(A) candidato(a) que não encaminhar tempestivamente o laudo médico, seja qual for o motivo alegado, não concorrerá na condição de pessoa com deficiência.

**5.5.2.6.** Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.

**5.5.2.7.** Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou rasurados ou arquivos corrompidos.

**5.5.2.8.** O(A) candidato(a) está ciente de que sua participação no certame como pessoa com deficiência não significa que será automaticamente considerado apto na perícia que será realizada por profissional indicado pela Prefeitura de Franca.

**5.6.** Nas provas realizadas com auxílio de fiscal leitor, o(a) candidato(a) identificará, para cada questão, a alternativa que será marcada pelo fiscal na folha de respostas.

**5.6.1.** O IBAM e a Prefeitura Municipal de Franca não serão responsabilizados por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal leitor.

**5.7.** Para a realização de provas no sistema Braille, as respostas deverão ser transcritas pelo mesmo sistema devendo o(a) candidato(a) levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

**5.8.** A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento frente aos demais candidatos.

**5.9.** O(A) candidato(a) com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.

**5.10.** As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.

**5.11.** Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.

**5.12.** A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação/limitação funcional do cargo público ou concessão de aposentadoria por invalidez.

**5.13.** O(A) candidato(a) com deficiência participará em todas as fases do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração da prova, data, horário e local de realização das provas.

**5.14.** Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados por cargo e de listagem especial, desde que alcancem nota suficiente para figurar em tais listagens.

**5.15.** Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Franca ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau/compatibilidade de deficiência-capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.

**5.15.1.** O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência não ser compatível com o exercício das atividades próprias do cargo, terá a posse indeferida e será desclassificado do Concurso Público.

**5.16.** Em caso de desistência, indeferimento de posse ou falecimento do candidato com deficiência convocado para vaga reservada, antes de sua efetiva nomeação, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) com deficiência posterior-

mente classificado.

**5.16.1.** Na hipótese de não haver número de candidatos com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**5.17.** A compatibilidade será determinada por meio de avaliação médica oficial ou credenciada pela Prefeitura Municipal de Franca.

**5.18.** Da decisão da Avaliação Médica Oficial não caberá recurso.

**5.19.** A não observância pelo(a) candidato(a) de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**5.20.** A divulgação da relação de solicitações deferidas e indeferidas para a concorrência no concurso como candidato com deficiência está prevista para o dia **03 de maio de 2025** no site do IBAM e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca.

**5.20.1.** O(A) candidato(a) cuja inscrição na condição de pessoa com deficiência tenha sido indeferida poderá interpor recurso, conforme instruções contidas no Edital de deferimento/indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência.

**5.20.2.** O(A) candidato(a) que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

## **6 DO CANDIDATO NEGRO**

**6.1.** Aos candidatos negros, fica assegurada a reserva de vagas neste Concurso Público, na proporção de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 9.129 de 11 de fevereiro de 2022 e o Decreto Municipal nº 11.716, de 06 de outubro de 2023.

**6.2.** O candidato que se inscrever como negro concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.

**6.3.** Para concorrer às vagas reservadas aos negros, o candidato deverá especificar no formulário de inscrição, a sua opção, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 9.129 de 11 de fevereiro de 2022.

**6.3.1.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**6.3.2.** Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público.

**6.3.3.** Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**6.3.4.** Em caso de desistência, indeferimento de posse ou falecimento do candidato negro convocado para vaga reservada, antes de sua efetiva nomeação, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**6.3.4.1.** Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**6.4.** A divulgação da relação de inscritos para a concorrência no concurso público como candidato negro está prevista para o dia **03 de maio de 2025** no site do IBAM [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br) e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca.

**6.4.1.** O candidato poderá solicitar sua inclusão ou exclusão da opção “candidato negro” apenas durante o período destinado às inscrições não podendo fazê-lo posteriormente.

**6.4.2.** O candidato que não se manifestar no prazo mencionado no item 6.4.1 será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

**6.5.** Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição e que tenham sido habilitados em todas as modalidades de provas previstas no presente edital, deverão participar de entrevista com Comissão de Heteroidentificação, a ser realizada antes da publicação da classificação, conforme Decreto Municipal nº 11.716, de 06 de outubro de 2023.

**6.5.1.** A(s) data(s), horário(s) e local(is) para realização da entrevista serão informados por meio de Edital de Convocação a ser publicado no site do IBAM [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br) e no Diário Oficial do Mu-

início disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca [www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br).

**6.5.1.1.** Não será permitido aos candidatos, sob qualquer pretexto, realizar a avaliação após o horário e local pré-estabelecido no Edital de Convocação.

**6.5.2.** No ato da entrevista, os candidatos que fizerem a opção por concorrer às vagas reservadas, na forma desse capítulo, além dos documentos solicitados no Edital de Convocação, deverão apresentar:

- a. Autodeclaração, em formato original, conforme modelo constante no Anexo V do presente edital;
- b. 2 (duas) fotos recentes, sendo 1 (uma) frontal e 1 (uma) de perfil (contorno do rosto visto de lado), do topo da cabeça até o final dos ombros, com cabelo solto, com boa iluminação, fundo branco, sem maquiagem, sem filtros de edição, com boa resolução, com tamanho mínimo de 10x15, colorida, impressa em papel fotográfico e datada na revelação há, no máximo, 30 (trinta) dias da data do Edital de Convocação para a entrevista de heteroidentificação.

**6.5.3.** A comissão a que se refere o item 6.5 será composta por servidores públicos da Prefeitura de Franca e será nomeada especificamente para este fim.

**6.5.4.** A comissão deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

**6.5.5.** É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

**6.5.6.** A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no presente concurso público.

**6.5.6.1.** Considera-se critério fenotípico para o procedimento de heteroidentificação: traços físicos negróides (como: cor de pele, características da face, textura do cabelo, dentre outros) que demonstrem a percepção social sobre o(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a);

**6.5.6.2.** Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação;

**6.5.6.3.** Não serão considerados, para os fins deste item, quaisquer registros ou documentos relacionados à ascendência, genética ou parentesco, ou outros eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos ou processos seletivos federais, estaduais, distritais e municipais.

**6.5.7.** O candidato que não se enquadrar na condição de pessoa negra através do procedimento de heteroidentificação, será excluído da listagem especial de candidatos negros, devendo permanecer na lista destinada à ampla concorrência e, se for o caso, também na lista de pessoas com deficiência, desde que possua nota suficiente para figurar em cada uma delas.

**6.5.8.** O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, ou não apresentar a documentação descrita no item 6.5.2, será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

**6.5.9.** Na hipótese de constatação de declaração falsa referente à autodeclaração, a qualquer tempo, o candidato será eliminado deste Concurso Público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à nulidade da nomeação e posse no emprego, após procedimento administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no âmbito cível ou criminal.

**6.5.10.** O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

**6.5.11.** Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, o candidato poderá interpor recurso, nos termos do Capítulo 10 deste Edital, dirigido à comissão recursal.

**6.5.12.** A comissão recursal será composta por integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

**6.5.13.** O resultado das avaliações será divulgado no site do IBAM [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br) e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca [www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br).

**6.6.** A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos negros.

## 7 DAS MODALIDADES DE PROVAS

7.1. A seleção dos candidatos será realizada nas seguintes etapas:

- **provas objetivas** de caráter classificatório e eliminatório para todos os candidatos;

## 8 DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. A avaliação dos candidatos se dará mediante aplicação de provas objetivas.

8.2. A prova objetiva está prevista **para o dia 18 de maio de 2025**, em horário distinto das provas objetivas dos cargos do Edital 02/2025 e 04/2025.

8.2.1. A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização dela.

8.2.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas na cidade de Franca, o IBAM reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento dos candidatos.

8.3. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais de prova serão divulgados oportunamente através de Edital de Convocação para as provas no **dia 09 de maio de 2025** no site do IBAM [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br) e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca [www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br).

8.4. O IBAM e a Prefeitura Municipal de Franca não se responsabilizam por publicações feitas em outros sites ou em jornais diversos, sendo as publicações oficiais aquelas realizadas no site do IBAM e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca.

8.5. O IBAM poderá enviar informações referentes à convocação para a prova objetiva por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.

8.5.1. Não serão encaminhados informativos de candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.

8.5.2. O IBAM e a Prefeitura Municipal de Franca não se responsabilizam por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega/recebimento de mensagens eletrônicas causada por caixa de correio eletrônico cheia, filtros, anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site do IBAM para verificar as informações que lhe são pertinentes.

8.5.3. A comunicação feita por intermédio de e-mail é meramente informativa, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar no site do IBAM [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br) e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca [www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br), a publicação do Edital de Convocação para as provas.

8.6. O conteúdo das questões variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo ao qual o candidato concorrer, conforme Anexo II deste Edital.

8.7. As provas escritas objetivas serão de caráter classificatório e eliminatório e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha.

8.7.1. As provas objetivas terão duração de três horas, incluindo o tempo para preenchimento da folha de respostas, e terão a seguinte composição:

8.7.2.

| Cargo                               | Área do Conhecimento      | Número de Itens | Peso das questões |
|-------------------------------------|---------------------------|-----------------|-------------------|
| • Agente de Defesa Civil Substituto | Língua Portuguesa         | 15              | 1,0               |
|                                     | Matemática                | 05              | 1,0               |
|                                     | Conhecimentos Específicos | 10              | 2,0               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |    |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----|-----|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Médicos Substitutos (todos)</b></li> </ul>                                                                                                                                                                                                     | Políticas Públicas de Saúde                        | 15 | 1,0 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Conhecimentos Gerais de Clínica Médica             | 15 | 2,0 |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Coordenador Pedagógico Substituto</b></li> <li>• <b>Orientador Educacional Substituto</b></li> <li>• <b>Pedagogo Substituto</b></li> <li>• <b>Supervisor de Ensino Substituto</b></li> <li>• <b>Professores Substitutos (todos)</b></li> </ul> | Língua Portuguesa                                  | 12 | 1,0 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Conhecimentos Pedagógicos e Legislação Educacional | 18 | 2,0 |

**8.7.3.** Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas.

**8.7.4.** Para cada acerto será computado o peso de cada questão.

**8.8.** Para ser considerado habilitado no presente Concurso, o(a) candidato(a) deverá obter, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva.

**8.8.1.** Os candidatos que não atingirem o corte descrito no item 8.8, serão automaticamente eliminados do Concurso Público.

**8.9.** Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas afixadas nos locais de aplicação das provas, no Edital de Convocação divulgado no Diário Oficial do Município e no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

**8.9.1.** O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos do horário divulgado no Edital de Convocação para fechamento dos portões.

**8.9.2.** O(A) candidato(a) que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente eliminado do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.

**8.9.3.** Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local da prova após o horário estabelecido para fechamento dos portões.

**8.9.4.** A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando, com antecedência, horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos, bem como, rotas e tempo de deslocamento.

**8.9.5.** Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.

**8.9.6.** O(A) candidato(a) não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

**8.9.7.** O IBAM e a Comissão do Concurso não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o(a) candidato(a) de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Concurso já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.

**8.9.8.** A ausência do(a) candidato(a) na sala de provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do(a) candidato(a) e resultará na eliminação do Concurso Público.

**8.10.** Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento **original** de identidade com foto que bem o identifique, e dentro do prazo de validade, sendo aceitos: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte.

**8.10.1.** É aconselhável que o(a) candidato(a) esteja portando, também, o cartão de convocação individual (CCI) e boleto bancário/comprovante de pagamento da inscrição válido.

**8.10.2.** O comprovante de inscrição – pagamento do boleto bancário ou outro meio previsto neste Edital – não terá

validade como documento de identidade.

- 8.10.3.** O cartão de convocação individual (CCI), bem como o boleto bancário pago, não supre a necessidade de apresentação do documento de identidade original com foto.
- 8.10.4.** Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 8.10, com exceção da CNH e do RG através de aplicativo oficial dos Estados que assim o emitam.
- 8.10.5.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
- 8.10.6.** Documentos vencidos, violados e rasurados não serão aceitos.
- 8.10.7.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 8.10.7.1.** A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 8.11.** No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico.
- 8.11.1.** A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal com intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 8.11.2.** Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 8.11.3.** Contra o ato de cancelamento mencionado no item anterior não caberá recurso, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 8.12.** O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, bem como a captação de sua autenticação digital.
- 8.12.1.** Após a assinatura da lista de presença e recebimento por parte do candidato da folha de respostas, o candidato somente poderá se ausentar da sala acompanhado por um fiscal.
- 8.13.** O(A) candidato(a) que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular, óculos de sol e/ou outros tipos de óculos/equipamentos/acessórios não indicados para a correção da visão, deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.
- 8.14.** Por medida de segurança os(as) candidatos(as) deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.
- 8.15. O uso, a emissão de som ou de quaisquer funcionalidades** de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palmtop, relógio com calculadora e/ou receptor, relógios digitais (smartwatch), qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, **incorrerá em exclusão do(a) candidato(a) do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.**
- 8.15.1.** Os celulares, smartwatch e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do(a) candidato(a) do local de realização das provas.
- 8.15.2.** Só será permitido o uso de aparelho celular no momento da identificação do candidato, quando este utilizar aplicativo que contenha sua identificação digital.
- 8.15.3.** É aconselhável que os(as) candidatos(as) retirem as baterias dos celulares, se aplicável, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.
- 8.15.4.** É aconselhável que o(a) candidato(a) não leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.
- 8.15.5.** O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 8.15.6.** O IBAM e a Comissão do Concurso Público poderão, no dia da realização das provas, solicitar que os

candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas.

**8.15.7.** O IBAM, visando garantir a segurança e integridade do Exame em tela, submeterá os(as) candidatos(as) a sistema de detecção de metal e de sinais quando do ingresso e saída de sanitários, durante a aplicação das provas.

**8.15.7.1.** Novo procedimento de vistoria descrito no subitem anterior poderá ser realizado durante todo o período de realização da prova, nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.

**8.15.8.** Não será permitido o uso de sanitários por examinandos que tenham terminado as provas.

**8.16.** Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa.

**8.16.1.** A qualquer momento, mesmo que após encerrada a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o(a) candidato(a) terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso.

**8.17.** Nas provas objetivas, o(a) candidato(a) deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizada, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.

**8.17.1.** O(A) candidato(a) deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.

**8.17.2.** As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas sendo o(a) candidato(a) único responsável por eventuais erros cometidos.

**8.17.3.** O(A) candidato(a) deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

**8.17.4.** Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.

**8.17.5.** O(A) candidato(a) não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção dela.

**8.17.6.** A folha de resposta será corrigida por meio de processamento eletrônico.

**8.17.7.** Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

**8.18.** O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.

**8.18.1.** Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões / material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, o IBAM tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

**8.19.** O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas, essa devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.

**8.19.1.** **Somente após decorrido o tempo de uma hora de início das provas, o(a) candidato(a) poderá deixar a sala de aplicação.**

**8.19.2.** O modelo do caderno de questões será posteriormente disponibilizado no portal do IBAM, na área do Candidato.

**8.19.3.** Será anulada a prova do(a) candidato(a) que não devolver o caderno de questões e a folha de respostas.

**8.19.4.** Os 03 (três) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos, devendo assinar a ata de sala para comprovar tal fato.

**8.19.5.** Não serão disponibilizados Cadernos de Questões por outras formas e meios diferentes do descrito no item 8.19.2.

**8.19.6.** O horário do efetivo início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos feitos pelo fiscal da sala.

**8.20.** A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante

com maioria legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

**8.20.1.** O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

**8.20.2.** A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.

**8.20.3.** Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.

**8.20.4.** Exceto no caso previsto neste item, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

**8.21.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do(a) candidato(a) da sala de prova.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO**

**9.1.** Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada cargo.

**9.2.** A pontuação final do(a) candidato(a) corresponderá à somatória das notas obtidas em todas as modalidades de prova que participou.

**9.3.** Serão emitidas três listas: uma geral, **contendo** todos os(as) candidatos(as) habilitados(as), **incluindo os candidatos com deficiência e os candidatos negros habilitados, uma especial para os candidatos com deficiência habilitados e uma especial para os candidatos negros habilitados.**

**9.3.1.** Não ocorrendo inscrição no Concurso Público ou aprovação de candidatos com deficiência e/ou candidatos negros, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.

**9.4.** Em caso de empate na apuração da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

**a)** Candidato(a) que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

**b)** Candidato(a) que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos, para Agente de Defesa Civil, maior pontuação em Conhecimentos Pedagógicos e Legislação para professores, coordenador pedagógico, orientador educacional, pedagogo e supervisor de ensino e Conhecimentos Gerais de Clínica Médica para os médicos.

**c)** Candidato(a) que obtiver maior pontuação nas questões de língua portuguesa, quando for o caso;

**d)** Candidato(a) que contar com maior idade, entre os que tenham menos de 60 (sessenta) anos;

**e)** Candidato(a) que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Concurso Público, desde que obedecidas as regras estabelecidas neste Edital.

**f)** Sorteio com a participação dos(as) candidatos(as) envolvidos(as), previamente à convocação.

**9.5.** No ato da inscrição, o(a) candidato(a) fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às **penalidades** impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.

**9.6.** Em relação ao procedimento de heteroidentificação, as regras estão dispostas no capítulo 6, em especial nos itens 6.5, 6.5.7 e 6.5.8 do presente edital.

**9.7.** A publicação da classificação será realizada em conformidade com os itens 12.7 e 12.8 do presente Edital.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis do fato que lhe deu origem, a contar do dia da divulgação/ocorrência do evento que motivou a reclamação, ou conforme previsto nos editais de divulgação.

**10.2.** Para a interposição de recurso o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, acessar o campo próprio para recursos, seguindo as instruções contidas no endereço eletrônico [www.novo.ibamsp-concursos.org.br](http://www.novo.ibamsp-concursos.org.br) e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo até às 18h (horário de Brasília) do último dia útil destinado para tal, devendo o(a) candidato(a) utilizar um formulário/tela para cada questão no caso de recurso contra o gabarito, respeitando o limite máximo de 2.500 caracteres para cada formulário, quando for o caso, e estando em conformidade com o disposto neste Capítulo.

**10.3.** **Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento, nem aqueles encaminhados fora do ambiente do endereço eletrônico especialmente designado para isso, conforme o item 10.2.**

- 10.4.** O resultado da análise do recurso interposto será disponibilizado ao candidato no site do IBAM - [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br), na área do(a) candidato(a) e não será encaminhada resposta individual.
- 10.4.1.** A eventual remessa de comunicação via e-mail ou WhatsApp constitui mera liberalidade da banca examinadora, não eximindo o(a) candidato(a) de acompanhar todas as fases e divulgações no portal do concurso no site do IBAM.
- 10.5.** Será liminarmente indeferido o recurso:
- a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
  - b) que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
  - c) interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
  - d) que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o(a) candidato(a) utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
  - e) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
  - f) cujo teor despreze a Banca Examinadora;
  - g) contra terceiros;
  - h) em coletivo;
  - i) que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.
- 10.6.** Não será permitido ao candidato anexar cópia de qualquer documento quando da interposição de recurso. Documentos eventualmente anexados serão desconsiderados.
- 10.7.** **Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.**
- 10.8.** Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independentemente de terem recorrido.
- 10.8.1.** A pontuação relativa à questão anulada será atribuída aos candidatos que não marcaram alternativa inicialmente dada como certa no gabarito preliminar.
- 10.9.** Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.
- 10.10.** A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o(a) candidato(a) prejudicado tem direito.
- 10.11.** No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo(a) candidato(a) em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação dele(a).
- 10.12.** Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.
- 10.13.** A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso, das diversas etapas do Concurso Público, será irrecorrível e será divulgada no site do IBAM [www.novo.ibamsp-concursos.org.br](http://www.novo.ibamsp-concursos.org.br) e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca [www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br).
- 10.14.** A contagem de prazos se dará sempre da divulgação realizada no portal do concurso no site do IBAM [www.novo.ibamsp-concursos.org.br](http://www.novo.ibamsp-concursos.org.br) e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca [www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br).
- 10.15.** A Comissão Especial de Concurso Público constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 10.16.** A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso Público.
- 10.17.** Em hipótese alguma haverá revisão de recurso.

## **11. DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

- 11.1.** Os(As) candidatos(as) contratados(as) terão, exclusivamente, os direitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 303/2018, conforme disposto no artigo 15, não fazendo jus aos direitos atribuídos aos empregados públicos admitidos pelo regime da CLT.
- 11.2.** A contratação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Lista de Classificação, que será dividida em três

listas classificatórias de candidatos aprovados, na hipótese de haver classificação de candidatos com deficiência e candidatos negros.

**11.2.1.** Para provimento das vagas definidas no item 1.2, ou convocadas a partir de cadastro reserva, observar-se-á o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 11.716, de 06 de outubro de 2023.

**11.3.** A convocação para admissão dos candidatos habilitados para as cargos constantes deste edital ocorrerá em conformidade com a necessidade do preenchimento das vagas, tendo o candidato o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data convocação, para comparecer junto a Prefeitura Municipal de Franca, conforme previsto no Edital de Convocação em que se refere.

**11.4.** Todos os atos relativos às convocações do presente concurso serão publicados no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca [www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento através dos referidos meios.

**11.5.** Para efeito de contratação, fica o(a) candidato(a) sujeito à aprovação em exame médico, realizado pela Prefeitura Municipal de Franca ou por sua ordem, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício do cargo, podendo, a critério médico, serem solicitados exames complementares.

**11.6.** A comprovação da experiência, quando for o caso, se dará, na data da convocação através de Carteira Profissional e/ou Declaração com firma reconhecida do Declarante e/ou outros documentos solicitados pela Administração que possam comprovar a experiência solicitada.

**11.7.** O candidato aprovado e convocado deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos: CPF e RG, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CPF do cônjuge, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social digital (inclusive a cópia de todos os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidões Negativas de Antecedentes Criminais (Certidão da Polícia Civil do Estado de São Paulo e Certidão da Polícia Federal), Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar) e Habilitação Específica (nos termos do edital completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada, Comprovante de endereço, uma foto 3x4, Declaração de gozo dos direitos políticos e civis, Declaração de não ter sido dispensado por justa causa, exonerado ou demitido a bem do serviço público ou em decorrência de penalidade disciplinar e Declaração de não ocupar função pública e remunerada “exceto os acúmulos permitidos pela Lei”.

**11.7.1.** Os candidatos aprovados e convocados pela reserva de vagas destinadas ao PCD, no ato da posse, além dos documentos a que faz referências o item 11.7, deverão apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição.

**11.8.** A avaliação médica oficial ou credenciada pela Prefeitura Municipal de Franca terá decisão terminativa sobre a condição física e mental capacitante para o exercício da função.

**11.9.** Da decisão da Avaliação Médica Oficial não caberá recurso.

**11.10.** Caberá ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Franca a avaliação e deferimento da documentação apresentada pelo candidato comprobatória da experiência exigida.

**11.11.** A qualquer tempo poder-se-á promover diligências para averiguação de veracidade dos documentos apresentados pelos candidatos.

**11.12.** É facultado à Prefeitura Municipal de Franca, exigir dos candidatos classificados, quando da contratação, além da documentação prevista na Tabela do item 1.2, no item 2.4 e no item 11.7 deste Edital, outros documentos.

**11.13.** A aprovação no Concurso Público não significa imediata contratação do candidato aprovado, que só será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Franca, em consequência da existência de vaga ou por qualquer motivo de ordem legal, considerando ainda as condições técnicas de trabalho e/ou disponibilidade orçamentária.

**11.14.** É vedada sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 303/2018, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato anterior.

**11.14.1.** Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 11.14, o candidato perderá o direito de assumir a vaga.

**11.15.** Em se tratando de convocação de professor perderá ainda os direitos e obrigações decorrentes à contratação para substituição no caso de não aceitar as aulas oferecidas.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas no Edital de Abertura e nas normas legais pertinentes, bem como em

eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**12.1.1. A aceitação dos termos deste edital visa também registrar a manifestação livre e inequívoca pela qual o(a) candidato(a) concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

- 12.2.** Fica estabelecido por este edital, o foro da Comarca de Franca para dirimir qualquer pendência relativa ao presente concurso, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.3.** Não será fornecida informação relativa à convocação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail, bem como atestados ou declarações pela participação no Certame.
- 12.4.** No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou os critérios de avaliação e classificação.
- 12.5.** Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público (sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Concurso, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova), o candidato que:
- a)** apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
  - b)** não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
  - c)** apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
  - d)** não apresentar o documento que bem o identifique;
  - e)** ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
  - f)** ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
  - g)** ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas e/ou Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
  - h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;**
    - i)** for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
    - j)** for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
    - k)** estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
    - l)** perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos;
    - m)** prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
  - n) fotografar e/ou filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas;**
  - o)** descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas;
  - p)** faltar com o devido respeito para com qualquer membro de equipe de aplicação das provas, com autoridades presentes ou com os demais candidatos.
- 12.6.** A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do concurso, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a admissão do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
- 12.7.** Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações para provas, avisos e extratos de resultados até sua homologação serão publicados no Diário Oficial do Município disponível em [www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br) e divulgados no site [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br), sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos relativos ao Concurso Público por esses meios.
- 12.8.** Os editais completos serão divulgados no Diário Oficial do Município disponível em [www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br) e divulgados no site [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br).
- 12.9.** Compete à banca examinadora a deliberação sobre o grau de dificuldade da prova e a quantidade de questões por assunto.
- 12.10.** A Prefeitura Municipal de Franca e o IBAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadias dos(as) candidatos(as) para comparecimento a qualquer prova do Concurso Público, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.

- 12.11.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo Diário Oficial do Município disponível em [www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br) e pelo site [novo.ibamsp-concursos.org.br](http://novo.ibamsp-concursos.org.br), as eventuais retificações.
- 12.12.** Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 12.13.** A Prefeitura Municipal de Franca e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
- 12.14.** Decorrido 1 (um) ano da homologação os registros escritos pertinentes a este concurso público, serão encaminhados à Municipalidade para atendimento ao disposto na Lei nº 12.682/2012.
- 12.15.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Concurso Público, perante a Prefeitura Municipal de Franca, o(a) candidato(a) que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação.
- 12.16.** O prazo de validade deste Concurso é de 1 (um) ano, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.
- 12.17.** O resultado final do Concurso será homologado pelo Prefeito de Franca.
- 12.18.** Os casos omissos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão designada para a realização do presente Concurso Público.

Franca, 29 de março de 2025

Comissão Organizadora

## **ANEXO I – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS (conforme legislação em vigor)**

**Concurso Público 05/2025**

### **AGENTE DE DEFESA CIVIL SUBSTITUTO**

Assessorar as unidades de resgate no atendimento às vítimas, oferecendo atendimento de urgência. Dirigir veículos inclusive motocicletas a serviço do CGE (Centro de Gerenciamento de Emergências); Atender os telefones de emergência da defesa civil/CGE; Prestar socorro aos usuários do serviço de defesa civil; Executar as medidas preventivas de socorro assistenciais e recuperativas típicas do Sistema Nacional de Defesa Civil e prestados pela Defesa Civil Municipal/CGE; Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior hierárquico.

### **COORDENADOR PEDAGÓGICO SUBSTITUTO**

Participa da elaboração do plano escolar em conjunto com o corpo administrativo, técnico e docente; organiza os prontuários dos professores; realiza atendimento individual ao professor; organiza o calendário de provas; colabora na organização, quanto necessário da aplicação de avaliações de escolarização e adaptação de alunos; analisa as provas elaboradas pelos professores em conjunto com os coordenadores da área; acompanha a aplicação das provas bimestrais; participa das reuniões de conselho de classe, para decidir nos casos de discrepância entre o conceito emitido pelo professor e a informação da secretaria; acompanhamento das atividades do período de recuperação paralela e final; elabora relatórios das atividades desenvolvidas trimestralmente; desenvolvimento de programas municipais de alimentação escolar; organização de cursos e treinamento; executar tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

### **MÉDICO EMERGENCIALISTA SUBSTITUTO**

Compreende os empregos que se destinam a prestar assistência médica em Unidade de Urgência e Emergência bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; Executar as atribuições comuns a Médico Clínico Geral e pediatria; Prestar atendimentos externos de urgência através de ambulâncias, quando em transferência de pacientes críticos; Realizar primeiros-socorros em acidentados, paradas cardiorrespiratórias e outras emergências; Fazer a imobilização de pacientes com fraturas; Prestar atendimento específico em urgência/emergência, em unidades com funcionamento nas 24 horas ininterruptas; Verificar óbitos; Realizar procedimentos especializados em diagnósticos e terapêutica de urgência.

### **MÉDICO SUBSTITUTO (todas as especialidades)**

Prestar assistência Médica em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínica, cirúrgicas e traumatológicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura; coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento ao escolar; fazer a verificação de óbitos; executar outras tarefas correlatas, determinadas por seu superior, imediato.

### **ORIENTADOR EDUCACIONAL SUBSTITUTO**

Organizar e atualizar a documentação pertinente à orientação educacional; participar do processo de identificação das características básicas da comunidade e da clientela escolar; cooperar na elaboração, execução e avaliação do plano de trabalhos escolares; participar na elaboração do Plano escolar; pesquisar e solucionar problemas relacionados com o corpo discentes, contando com o assessoramento do corpo docente; realizar freqüentes contatos com os pais de alunos, através de associação própria, objetivando estudar a adaptação desses na comunidade; exercer atribuições que lhe forem diretamente cometidas pelo Diretor da Escola; executar tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

### **PEDAGOGO SUBSTITUTO**

Proporcionar assistência aos educadores em estabelecimentos de ensino, realizando pesquisas, aplicando testes

pedagógicos, avaliando questionários, entrevistas e demais técnicas disponíveis, para capacitá-los a identificar aptidões no educando, e contribuir no desenvolvimento e formação integral de sua personalidade; controlar e avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisando relatórios, prontuários e demais elementos ao seu alcance, para aferir a eficácia dos métodos empregados e providenciar eventuais reformulações; supervisionar planos de trabalho e métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo; coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação de currículos, planos de cursos de programas, baseando-se em pesquisas efetuadas e na colaboração de outros especialistas de ensino, para assegurar ao sistema educacional conteúdos coerentes e definidos; orientar o corpo docente na execução de suas atividades profissionais e no desenvolvimento de suas potencialidades, assessorando-o técnica e pedagogicamente, a fim de contribuir na busca de seu aperfeiçoamento; buscar a modernização dos métodos utilizados pelo pessoal docente, determinando sua participação em programas de treinamento, reciclagem e demais eventos previstos, para garantir o bom nível dos profissionais do processo educativo, bem como a evolução do ensino no País; divulgar experiências e materiais relativos à educação, utilizando meios disponíveis, para estimular o aprimoramento do processo pedagógico; realizar atendimento individual ao aluno.

### **PROFESSOR PEB I - EDUCAÇÃO ESPECIAL SUBSTITUTO**

ministrar aulas e/ou realizar o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; desenvolver programas de ensino na educação básica, segundo orientação técnico-pedagógicas, nas escolas da rede municipal de ensino; preparar planos de aulas e de atendimento educacional especializado, elaborar, aplicar e julgar provas; manter contatos com pais ou responsáveis pelos alunos e motivá-los quanto aos problemas da educação e da vida escolar; atender às convocações de autoridades de ensino, participar de atividades extraclasse; realizar e manter o registro das atividades de classe e do Atendimento Educacional Especializado; manter atualizado o diário de classe e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos; sugerir medidas que aprimorem a qualidade do ensino e propor aquisição de materiais que ajudem na aprendizagem dos alunos; colaborar na programação de solenidades cívicas e outras do interesse do ensino; participar de bancas julgadoras, reuniões de pais e mestres e conselho de classe; ensinar técnicas de leitura e escrita, matemática e outras áreas do conhecimento da educação básica a cegos, surdo-mudos e a criança e adolescente com deficiências mentais e desenvolver-lhes a capacidade física, intelectual, moral e profissional, com vistas à sua realização pessoal e integração na sociedade; identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo, o número e a frequência de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

### **PROFESSOR SUBSTITUTO PEB II (todos)**

Proporcionar os ensinamentos Fundamental e Médio, planejando, executando e avaliando o processo de aprendizagem das classes sob sua responsabilidade; Desenvolver programas de ensino, segundo orientação técnico-pedagógica; colaborar com a formação moral, social, cívica e religiosa dos alunos e dar-lhes exemplos de urbanidade, civismo e cumprimento do dever; acatar as determinações da Direção da Escola, em consonância com as leis do ensino vigentes; colaborar com a direção na defesa dos interesses do aluno e da escola, responsabilizando-se pela ordem de suas classes, de acordo com o regime disciplinar da escola; sugerir a aquisição de material didático em geral, necessário ao aprimoramento do processo de aprendizagem; enviar à Secretaria da Escola os resultados de aproveitamento dos alunos baseados nas avaliações feitas, além de outros documentos que lhe forem solicitados nos prazos fixados; colaborar com a Direção da Escola, com a Orientação Pedagógica e Educacional, em todas as atividades que se fizerem necessárias; informar à Direção sobre irregularidades ocorridas no recinto escolar; agir com discrição na orientação dos alunos, respeitando-lhes a personalidade, limitações e as condições peculiares de sua idade e formação; executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

### **SERVENTE MERENDEIRO SUBSTITUTO:**

Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo e fornecimento da alimentação, recebendo-os e armazenando-os de forma adequada, segundo as instruções previamente definidas; selecionar os ingredientes necessários

ao preparo das refeições, de conformidade com o cardápio oferecido; preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida; verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; servir as refeições preparadas, de conformidade com as normas de procedimento previamente definidas; registrar a quantidade de refeições servidas, alimentos recebidos e quantidades utilizadas, em impressos previamente fornecidos, para possibilitar efetivo controle e cálculos estatísticos; proceder, a limpeza e manter em condições de higiene o local de preparo de refeição, bem como do local destinado a seu consumo; acompanhar os alunos, auxiliando-os quando necessário e lhe for solicitado; requisitar material e mantimentos, quando necessário; dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos; lavar todos os guardanapos, panos de prato e demais panos utilizados na cozinha, mantendo-os em perfeitas condições de asseio; executar limpeza e manutenção em próprios municipais, em épocas de recesso escolar e executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

#### **SUPERVISOR DE ENSINO SUBSTITUTO:**

*Na área curricular:* implementar o macro-curriculo, redefinindo os ajustamentos em termos das condições locais; adequar os mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle às peculiaridades locais; assegurar a retroinformação ao planejamento curricular; aplicar os instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal das escolas no que se refere aos aspectos Pedagógicos; informar ou elaborar propostas de diretrizes para avaliação do processo ensino-aprendizagem nas unidades escolares; sugerir medidas para a melhoria da produtividade escolar; selecionar e oferecer material de instrução aos docentes; estudar os currículos das novas habilitações propostas pelos estabelecimentos de ensino; acompanhar o cumprimento do currículo das habilitações existentes, bem como o desenvolvimento das atividades dos estágios; diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores e sugerir para atendê-las; assegurar o fluxo de comunicação entre as atividades de supervisão e entre as de Orientação Educacional; estabelecer articulação entre os serviços de currículos e os demais serviços afetos à Coordenadoria de Ensino; assistir a Coordenadoria de Ensino na programação global e nas tarefas de organização escolar, atendimento da demanda, entrosagem e intercomplementariedade de recursos, recrutamento, seleção e treinamento da pessoal; *Na área administrativa:* supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos Regimentos Escolares; garantir a integração do sistema estadual de educação em seus aspectos administrativos, fazendo observar os cumprimentos das normas legais e das determinações dos órgãos superiores; atuar junto aos Diretores e Secretários de estabelecimentos de ensino, no sentido de racionalizar os serviços burocráticos; manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os Diretores na interpretação dos textos legais; acompanhar e assistir os programas de integração escola-comunidade; analisar os estatutos das instituições auxiliares das escolas, verificando a sua observância e controlar a execução de seus programas; examinar as condições do ambiente escolar, dos implementos e do instrumental utilizados, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar; opinar quanto à redistribuição da rede física, a sua entrosagem e intercomplementariedade; orientar, a matrícula de acordo com as instruções fixadas por normas superiores; orientar e analisar o levantamento de dados estatísticos sobre as escolas; constatar e analisar problemas de repetência e evasão escolares e formular soluções; examinar e visar documentos da vida escolar do aluno, bem como os livros de registro do estabelecimento de ensino; sugerir medidas para o bom funcionamento das escolas sob supervisão.

## **ANEXO II – PROGRAMAS DAS PROVAS**

**Concurso Público 05/2025**

### **AGENTE DE DEFESA CIVIL SUBSTITUTO**

#### **Português:**

Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

#### **Matemática:**

Teoria dos Conjuntos; conjuntos dos números Reais (R): operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais - Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juro Simples; Sistema Monetário Brasileiro;

Equação do Primeiro e Segundo Grau - problemas; Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) - transformação de unidades e resolução de problemas; Geometria: ponto, reta, plano – ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais): seus elementos e volumes; Funções do 1º e 2º grau; Sequências, Progressões Aritméticas e Geométricas. Resolução de problemas.

#### **Conhecimentos específicos:**

Lei Federal nº 12.340/10

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Lei/L12340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Lei/L12340.htm)

Lei Federal 12.983/14 (altera e revoga dispositivos da lei 12.340/10)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12983.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12983.htm)

Decreto Federal nº 7.257/10 (regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm)

Política Nacional de Defesa Civil – Proteção E Defesa Civil

<http://www.mdr.gov.br/protecao-e-defesa-civil/legislacao/315-secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacaodefesa-civil/11860-leis-defesa-civil>

Noções de Primeiros Socorros

<http://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Primeiros-Socorros>

### **MÉDICOS SUBSTITUTOS (todas as especialidades)**

#### **Políticas Públicas em Saúde:**

Diretrizes e bases da implantação do SUS. Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. Programa Saúde da Família. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância Sanitária. Indicadores de nível de saúde da população. Noções de Saúde Pública. Doenças de notificação compulsória no Estado de São Paulo.

#### **Conhecimentos gerais em Clínica Médica:**

Código de Ética; Doenças sexualmente transmissíveis; Doenças crônico-degenerativas; Doenças infectocontagiosas e parasitárias; Doenças metabólicas; Educação em saúde; Princípios de medicina social e preventiva; Antibioticoterapia; Atendimento de emergência; Choques; Afecções cardíacas; Primeiros Socorros. Conteúdos constantes nos Cadernos de Atenção Básica disponíveis no site do ministério da saúde.

## **PROFESSORES SUBSTITUTOS (Todos)**

### **Português:**

Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

### **Conhecimentos Pedagógicos:**

Concepção de educação e escola. Concepção de educação infantil e ensino fundamental. Função social da escola e compromisso social do educador. A construção de identidades nas interações. A ludicidade como dimensão humana. Educação: cuidar e educar. Políticas educacionais. Projeto político-pedagógico: fundamentos para orientação, planejamento e implementação de ações na criação de condições para o desenvolvimento humano, com foco no educando, dentro do processo ensino-aprendizagem. Currículo como construção sócio histórico e cultural. Processo ensino-aprendizagem: Alfabetização e Letramento. Avaliação e registro. Organização da escola centrada no processo de aprendizagem e desenvolvimento do educando: ciclos – os tempos da vida humana. Educação inclusiva. Gestão participativa na escola. Parâmetros Curriculares Nacionais.

### **Sugestão Bibliográfica**

ALARCÃO, Isabel. Professores Reflexivos em uma escola Reflexiva. 6ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.

AQUINO, Júlio Groppa. Indisciplina: o contraponto das escolas democráticas. São Paulo: Moderna. 2003.

ARROYO, MIGUEL G. Ofício de Mestre: imagens e autoimagens. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. Brasília: FNDE, Estação Gráfica, 2006.

\_\_\_\_\_. Indagações sobre o Currículo: - Caderno 1 – Os Educandos, seus direitos e o Currículo – Arroyo, Miguel; Caderno 2 – Currículo e Desenvolvimento Humano – Elvira Souza Lima; Caderno 3 – Currículo, Conhecimento e Cultura – Antonio Flávio Moreira e Vera Maria Candau; Currículo e Avaliação – Claudia Moreira Fernandes e Luiz Carlos de Freitas.

CAVALLEIRO, Eliane (org.). Racismo e antirracismo na educação – repensando a nossa escola. São Paulo: Summus/ Selo Negro, 2001.

CASTORINA, J.A. et al. Piaget-Vigotsky: novas contribuições para o debate. São Paulo: Ática, 1998.

COLL, César et al. O construtivismo na sala de aula. São Paulo: Ática, 1996.

CORTELLA, Mario Sergio. A Escola e o Conhecimento: Fundamentos Epistemológicos e Políticos. São Paulo: Cortez, 1999.

DANTAS, H.; OLIVEIRA M.P.K; TAILLE Yves; Piaget, Vigotsky e Wallon, Teorias Psicogenéticas em Discussão. São Paulo. Editora Summus, 1992.

FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa. Paz e Terra, 2003.

GADOTTI, Moacir. Educar para a Sustentabilidade: uma contribuição à década da Educação para o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2008.

GADOTTI, Moacir. Educação integral no Brasil: inovações em processo. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

HOFFMAN, Jussara. Avaliação mediadora – uma prática em construção da pré-escola à universidade. Porto Alegre. Mediação, 1998.

LIMA, Elvira Souza. Diversidade e Aprendizagem. São Paulo: Sobradinho, 2005.

LIMA, Elvira Souza. Diversidade na Sala de Aula. São Paulo: Sobradinho, 2005.

LIMA, Elvira Souza. Desenvolvimento e Aprendizagem na Escola. São Paulo: Sobradinho, 2002.

MANTOAN, Maria Teresa Egler e colaboradores. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer. São Paulo: Moderna, 2003.

PERRENOUD, Philippe. Dez competências para ensinar. Porto Alegre, Artes Médicas – Sul 2000, cap. 2 a 6.

RIOS, Teresinha Azeredo. Compreender e ensinar: por uma docência de melhor qualidade. São Paulo, Cortez, 2001.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro. Editora

SAMPAIO, Rosa Maria W. Freinet: evolução histórica e atualidades. São Paulo, Scipione, 1989.

SOARES, Magda Becker. O que é letramento e alfabetização. In: Letramento, um tema em três gêneros. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

VASCONCELLOS, Celso S. Planejamento - Projeto de Ensino Aprendizagem e Projeto Político Pedagógico, São Paulo: Libertad, 2002.

VYGOTSKY, L.S. A construção do pensamento e da linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

WHITAKER, F.F. Planejamento - Sim e Não. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2002.

### **Legislação Educacional**

Atenção: os candidatos devem estudar a legislação atualizada.

#### **a) Legislação Federal**

1. Constituição da República Federativa do Brasil – Artigo 5º, Artigos 37 ao 41, 205 a 214 e 227 ao 229;
2. Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
3. Parecer CNE/CEB nº 14/99, de 14/09/1999 - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena;
4. Resolução CNE/CEB nº 3/99, de 10/11/1999- Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências;
5. RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
6. Parecer CNE/CEB 17/2001, publicado DOU de 17/08/2001 – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
7. LEI FEDERAL n.º 10172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação;
8. Resolução CNE/CEB nº. 02, de 11 de setembro de 2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
9. LEI FEDERAL nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003. Altera a redação do Artigo 26, § 3º, e do Artigo 92 da Lei Federal 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
10. Parecer CNE/CP nº 03/04, de 10/3/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
11. Resolução CNE/CP nº 01/04, de 17/06/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
12. LEI FEDERAL nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os Artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade;
13. Resolução nº. 3 – CNE-CEB, de 03 de agosto de 2005 – Define normas nacionais para a ampliação do Ensino fundamental para nove anos de duração;
14. LEI FEDERAL nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos Artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
15. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
16. Lei nº. 11.274 de 6 de fevereiro de 2006 - Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
17. Lei 10639/03 – Estabelece a diretriz da educação nacional para incluir na rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro – Brasileira”;
18. Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
19. Parecer CNE/CEB nº 11/2010, aprovado em 7 de julho de 2010 – publicado no DOU 09/12/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
20. RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 7, de 14/12/2010, publicado no DOU de 15/12/2010 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos e revoga a Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998.

#### **b) Legislação Estadual**

DELIBERAÇÃO CEE nº 09, de 30 de julho de 1997 – Institui, no sistema de ensino no Estado de São Paulo, o regime de progressão continuada no Ensino Fundamental;

INDICAÇÃO CEE nº 08, de 30 de julho de 1997 – Progressão Continuada;

INDICAÇÃO CEE nº 22, de 17 de dezembro de 1997 – Avaliação e Progressão Continuada.

#### **c) Legislação Municipal**

Lei nº 4972 de 11 de fevereiro de 1998.

**COORDENADOR PEDAGÓGICO SUBSTITUTO, ORIENTADOR EDUCACIONAL SUBSTITUTO, PEDAGOGO SUBSTITUTO E SUPERVISOR DE ENSINO SUBSTITUTO:**

**Português:**

Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

**Legislação**

**Atenção: os candidatos devem estudar a legislação atualizada.**

a) Legislação Federal

1. Constituição da República Federativa do Brasil – Artigo 5º, Artigos 37 ao 41, 205 a 214 e 227 ao 229;
2. Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
3. Parecer CNE/CEB nº 14/99, de 14/09/1999 - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena;
4. Resolução CNE/CEB nº 3/99, de 10/11/1999- Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências;
5. RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
6. Parecer CNE/CEB 17/2001, publicado DOU de 17/08/2001 – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
7. LEI FEDERAL nº. 10172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação;
8. Resolução CNE/CEB nº. 02, de 11 de setembro de 2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
9. LEI FEDERAL nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003. Altera a redação do Artigo 26, § 3º, e do Artigo 92 da Lei Federal 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
10. Parecer CNE/CP nº 03/04, de 10/3/2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
11. Resolução CNE/CP nº 01/04, de 17/06/2004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
12. LEI FEDERAL nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os Artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade;
13. Resolução nº. 3 – CNE-CEB, de 03 de agosto de 2005 – Define normas nacionais para a ampliação do Ensino fundamental para nove anos de duração;
14. LEI FEDERAL nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos Artigos 29, 30,32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
15. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
16. Lei nº. 11.274 de 6 de fevereiro de 2006 - Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
17. Lei 10639/03 – Estabelece a diretriz da educação nacional para incluir na rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro – Brasileira”;
18. Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
19. Parecer CNE/CEB nº 11/2010, aprovado em 7 de julho de 2010 – publicado no DOU 09/12/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
20. RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 7, de 14/12/2010, publicado no DOU de 15/12/2010 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos e revoga a Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998.
21. LEI FEDERAL 8069/90 - Estatuto da criança e do adolescente.

b) Legislação Estadual

DELIBERAÇÃO CEE nº 09, de 30 de julho de 1997 – Institui, no sistema de ensino no Estado de São Paulo, o regime de progressão continuada no Ensino Fundamental;

INDICAÇÃO CEE nº 08, de 30 de julho de 1997 – Progressão Continuada;

INDICAÇÃO CEE nº 22, de 17 de dezembro de 1997 – Avaliação e Progressão Continuada.

c) Legislação Municipal

Lei nº 4972 de 11 de fevereiro de 1998.

**Conhecimentos Pedagógicos**

1. Concepção de educação, de educação básica e de escola.
2. Função social da escola e compromisso social do educador: 'educar' e 'cuidar' como dimensões indissociáveis da ação educativa; desenvolvimento de competências cognitivas, afetivas, sociais e culturais; promoção de situações relevantes para o desenvolvimento do processo de alfabetização no ensino fundamental; (re) construção de conhecimentos e de aprendizagens significativas para os alunos e como fator de aperfeiçoamento da ação docente e da gestão escolar.
3. A construção de identidades nas interações: a diversidade como princípio para a formação de valores democráticos, estéticos, éticos, pautados na autonomia relacional, cooperação, solidariedade e responsabilidade.
4. Políticas educacionais: reflexos da conjuntura política mundial na educação brasileira (processo de globalização e suas consequências do ponto de vista social, psicológico, econômico, cultural e ambiental).
5. A administração educacional, o currículo e as novas experiências pedagógicas que direcionam a Educação:
  - a) Gestão democrática e participativa.
  - b) A ação pedagógica e a ação gestora como dimensões indissociáveis no processo de gestão escolar.
  - c) Políticas Públicas e Organização da Escola.
  - d) A Escola como Espaço de Educação Inclusiva.
  - e) Fundamentos do Currículo: Currículo como construção sócio histórico e cultural no qual o conhecimento é proveniente de valores estéticos e éticos; estudo da realidade local, organização do conhecimento e dos diferentes níveis escolares (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos); organização da escola centrada no processo de aprendizagem e desenvolvimento do educando: ciclos – os tempos da vida humana.
  - f) Projeto Político – Pedagógico: fundamentos para orientação, planejamento e implementação de ações na criação de condições para o desenvolvimento humano, com foco no educando, dentro do processo ensino-aprendizagem; tempo e espaço na escola; organização em ciclos; alfabetização e letramento; avaliação e registro.

**Livros, Artigos e Documentos:**

- ALARCÃO, Isabel. Professores reflexivos em uma escola reflexiva. 7ª edição. São Paulo: Cortez, 2010.
- ARROYO, MIGUEL G. Ofício de Mestre: imagens e autoimagens. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000;
- AVELINO, Luciana; CAMPOS, Sergio. A Terapia em Sala de Aula. São Paulo: Proton, 2010.
1. Declaração de Salamanca: disponível no site [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)
  - FREIRE, Paulo. Educação Como Prática da Liberdade. 32ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2009.
  2. FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
  3. GADOTTI, Moacir. Educar para a Sustentabilidade: Uma Contribuição à Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2008.
  4. GENTILLI, Pablo; FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). A Cidadania Negada: Políticas de Exclusão na Educação e no Trabalho. Capítulos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10 e 11. São Paulo: Cortez, 2001. São Paulo: Cortez, 2001.
  5. HOFFMANN, Jussara. Avaliação mediadora – Uma prática em construção da Pré-escola à Universidade. Porto Alegre: Mediação, 1998.
  6. KEPPE, Sueli Maria. Novas Perspectivas na Educação Infantil. 2ª edição. São Paulo: Proton, 2007.
  7. LAURINDA, Ramalho de Almeida e VERA, Maria Nigro de Sousa Placo (org.). "O coordenador pedagógico e o espaço da mudança. 4ª Edição. São Paulo: Loyola, 2001.
  8. LIMA, Elvira Souza. Atividades de estudos. São Paulo: Inter Alia, 2009.
  9. LIMA, Elvira Souza. Ciclos de Formação: Uma Reorganização do Tempo Escolar. São Paulo: GEDH, 1998.
  10. MANTOAN, Maria Teresa Egler e colaboradores. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer. São Paulo: Moderna, 2003.
  - MEIRA, M. E. M. e ANTUNES, M.A.M. Psicologia Escolar: práticas críticas. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2003. – artigos: A Psicologia Escolar na implementação do Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos: Construindo um trabalho coletivo (pág. 105 a 128) – Mitsuko Aparecida Makino Antunes (org.) e colaboradores;
  - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Revista Criança – do Professor de Educação Infantil – abril 2005 – nº39 – disponível no site: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rev\\_crian\\_39.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rev_crian_39.pdf)
  11. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – Ensino Fundamental de Nove Anos – Orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: FNDE, Estação Gráfica, 2006 – disponível no site: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)
  12. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Indagações sobre o Currículo: - Caderno 1 – Os Educandos, seus direitos e o Currículo – Arroyo, Miguel; Caderno 2 – Currículo e Desenvolvimento Humano – Elvira Souza Lima; Caderno 3 – Currículo, Conhecimento e Cultura – Antonio Flávio Moreira e Vera Maria Candau; Currículo e Avaliação – Claudia Moreira Fernandes e Luiz Carlos de Freitas.

19. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Formação continuada de professores dos anos iniciais do ensino fundamental – Pró Letramento (Alfabetização e Linguagem e Matemática).** Disponível no site:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12616&Itemid=842](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12616&Itemid=842)
20. OLIVEIRA, Marta Kohl. Jovens e Adultos como Sujeitos de Conhecimento e Aprendizagem. Revista Brasileira de Educação, nº 12, p. 59 a 73, set/dez. 1999.
21. OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Avaliações externas podem auxiliar o trabalho pedagógico da escola? In: *Educação: fazer e aprender na cidade de São Paulo*. São Paulo: Fundação Padre Anchieta, 2008.
22. PARO, Vitor Henrique. Reprovação Escolar – Renúncia à Educação. São Paulo: Xamã, 2001;
23. PENTEADO, Heloísa Dupas de Oliveira. Meio ambiente e formação de professores. São Paulo: Cortez, 2007.
24. VÁRIOS AUTORES. Alternativas ao Aquecimento Global. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2007. Série Le Monde Diplomatique Brasil.
25. VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Coordenação do trabalho pedagógico. 11ª edição. São Paulo: Libertad: 2009
26. MEC – **Base Nacional Curricular Comum** – Disponível em:  
<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>.

### **ANEXO III – LEGISLAÇÃO PARA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS**

#### **Concurso Público 05/2025**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a alteração da forma de remuneração dos empregos públicos de médico e do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/95 e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IX-A ao artigo 2º da Lei Complementar nº 01/1995, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

*IX-A – Sub-nível é símbolo atribuído à graduação de um determinado nível objetivando diferenciar a forma de remuneração.”*

Art. 2º - Fica alterado, de “117” (cento e dezessete) para o nível 305 (trezentos e cinco), o nível salarial dos empregos públicos de Médico, Médico Emergencialista e Médico da Família do Quadro Permanente de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Franca.

Art.3º - Ficam criados como sub-níveis do nível “305”, os que vão a seguir especificados:

| Emprego Público | Nível | Sub Níveis |
|-----------------|-------|------------|
|-----------------|-------|------------|

|                        |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Médico                 | 305 | I - Mensal                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Médico da Família      |     | II – Consulta 1<br>III– Consulta 2<br>IV – Consulta 3<br>V – Procedimento 1<br>VI – Procedimento 2<br>VII – Procedimento 3<br>VIII – Procedimento 4<br>IX – Procedimento 5<br>X – Procedimento 6<br>XI – Procedimento 7<br>XII– Procedimento 8<br>XIII – Plantão<br>XIV – Hora |
| Médico Emergencialista |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                |

Art. 4º - Com as alterações introduzidas pelos artigos 2º e 3º desta Lei, os empregos públicos *neles descritos* passam a ser remunerados por sub-níveis, sendo que cada tipo de serviço realizado, será remunerado separadamente com valor específico estabelecido conforme tabela de vencimentos constantes do anexo I.

Art. 5º - Entende-se por sub nível I – Mensal, o vencimento do empregado público (médico) que cumpre jornada semanal de 20 (vinte) horas efetivamente trabalhadas para o desempenho de suas atribuições, aferida mediante controle eletrônico ou similar.

Art. 6º Entende-se por sub-nível II - Consulta 1, as consultas médicas disponibilizadas nos estabelecimentos de saúde do Município identificados como Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Pronto Socorro Adulto e Infantil, e Equipe de Saúde da Família – ESF, consultório na Rua e outros serviços assemelhados que forem implantados.

Parágrafo único – Os ocupantes dos empregos descritos neste e nos artigos 2º e 3º, que desempenharem suas atribuições de conformidade com o sub-nível II, deverão realizar no mínimo **450 (quatrocentos e cinquenta) consultas por mês,** limitadas a 20 consultas por dia.

Art. 7º - Alterado pela Lei 264/2015

Art. 8º - Entende-se por sub-nível IV - Consulta 3, as consultas médicas disponibilizadas nos estabelecimentos secundários de saúde do Município identificados como, NGA e Serviços Ambulatoriais prestados nos Centro de Convivência do Idoso, Casa do Diabético, Serviço de Atenção Especializada/DST-Aids, Ambulatórios de Tuberculose, Hanseníase e Renais Crônicos as atividades de apoio diagnóstico e imagem e outros serviços assemelhados que forem implantados.

Parágrafo único - Os ocupantes dos empregos descritos neste e no artigo 3º, que desempenharem suas atribuições de conformidade com os sub-níveis IV deverão realizar no mínimo **360 (trezentos e sessenta) consultas por mês,** limitadas a 16 consultas e procedimentos por dia.

Art. 9º - Alterado pela Lei 264/2015

Art. 10 - Alterado pela Lei 264/2015

Art.11 - Os eventuais acréscimos da produção prevista nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 decorrentes de casos de manifestos interesse e necessidade públicos, deverão ser sempre submetidos à prévia, expressa e escrita autorização do gestor público de saúde, observando o previsto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 12 - Alterado pela Lei 264/2015

Art. 13 - Em qualquer das hipóteses prevista nesta lei em que não houver demanda suficiente para cumprimento das consultas e/ou procedimentos mínimos, para complementação, fica o gestor público de saúde autorizado a

efetuar o remanejamento do servidor público para outra unidade de saúde em local de trabalho diverso, onde for necessário, ficando garantida a remuneração mensal mínima.

- Art. 14 - Nos casos ou hipóteses em que as metas previstas não forem atingidas, por culpa do profissional, serão efetuados os descontos correspondentes às consultas, procedimentos, plantões não realizados e horas não trabalhadas.
- Art. 15 - As modificações objeto desta lei deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de trabalho, anotações na carteira profissional de trabalho e demais registros, anotações e comunicações necessários.
- Art. 16 - Ficam assegurados aos profissionais que prestarem serviços nos estabelecimentos de saúde elencados no artigo 55 da Lei Complementar 01/1995, Lei Complementar 20/1999 e Lei Complementar 115/2007 os recebimentos dos respectivos adicionais e em parcela destacada.
- Art. 17 - Os ocupantes dos empregos públicos previstos na presente lei farão jus a adicional de insalubridade e adicional noturno, em conformidade com a legislação vigente e em parcela destacada.
- Art. 18 - Aos ocupantes dos empregos públicos alterados pela presente lei será facultada a opção pela forma de remuneração nela prevista ou permanecerem sendo remunerados de conformidade com a jornada de trabalho mensal, neste caso, aferindo-se a jornada por controle eletrônico ou similar que, não sendo cumprida integralmente, será, obrigatoriamente, objeto do desconto correspondente.
- Art. 19 - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, expedindo decreto contendo especificações referentes aos sub níveis criados pela presente lei, bem como as situações não previstas que necessitarem de provimento e atendimento imediato.
- Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 22 de dezembro de 2014.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**

**PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 258/2014 e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 7º, 9º, 10, 12 da Lei Complementar nº 258/2014, que dispõe sobre a alteração da forma de remuneração dos empregos públicos de médico e do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/95, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 7º - Entende-se por sub-nível III - Consulta 2 as consultas médicas disponibilizadas nos estabelecimentos de saúde do Município identificados como Ambulatório de Saúde Mental, CAPS, Equipe de Saúde da Família – ESF, Centro de Detenção Provisória – CDP, CONSULTORIO NA RUA, CASA DO DIABÉTICO, DST/AIDS, NGA e outros serviços assemelhados que forem implantados.*

*Parágrafo único – Os ocupantes dos empregos descritos neste e no artigo 3º, que desempenharem suas atribuições de conformidade com o sub-nível III, deverão realizar no mínimo 270 (duzentos e setenta) consultas por mês, limitadas a 12 consultas por dia.*

*Art. 9º - Entende-se por sub-níveis V – Procedimento 1, VI – Procedimento 2, VII - Procedimento 3, VIII - Procedimento 4 - IX - Procedimento 5, X - Procedimento 6, XI - Procedimento 7, XII - Procedimento 8 os procedimentos disponibilizados nos estabelecimentos secundários da rede municipal de saúde (NGA, Centro de Convivência do Idoso, Casa do Diabético, Centro Oftalmológico, Serviço de Atenção Especializada/DST-Aids, Ambulatório de Tuberculose, Hanseníase e Renais Crônicos), Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI e outros serviços assemelhados que forem implantados.*

*Parágrafo Único - Os ocupantes dos empregos públicos descritos neste artigo e no artigo 3º que desempenharem suas atribuições de conformidade com o previsto nos sub-níveis V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII deverão realizar respectivamente:*

- a) Sub Nível V – no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos por mês*
- b) Sub Nível VI – no mínimo 200 (duzentos) procedimentos por mês*
- c) Sub Nível VII – no mínimo 100 (cem) procedimentos por mês*
- d) Sub Nível VIII – no mínimo 75 (setenta e cinco) procedimentos por mês.*
- e) Sub Nível IX – no mínimo 110 (cento e dez) procedimentos por mês.*
- f) Sub Nível X – no mínimo 360 (trezentos e sessenta) procedimentos por mês*
- g) Sub Nível XI – no mínimo 90 (noventa) procedimentos por mês*
- h) Sub Nível XII – no mínimo 90 (noventa) procedimentos por mês.*

*Art. 10 - Entende-se por sub-nível XIII – Plantão Médico - o período em que o profissional médico estiver atuando em estabelecimentos de saúde do Município identificados como SAMU, Prontos Socorros e Unidades de Prontos Atendimentos – UPA's, no regime de Plantão 24 horas, para atendimentos de urgência e emergência e outros serviços assemelhados que forem implantados.*

*Parágrafo único – Os ocupantes dos empregos descritos neste artigo e no artigo 3.º que desempenharem suas atribuições de conformidade com o previsto no sub-nível XIII – plantão 24 horas - deverão cumprir, no mínimo, 4,5 (quatro plantões e meio) por mês.*

*Art. 12 - Entende-se por sub-nível XIV – Hora - o período em que o profissional médico estiver atuando em estabelecimentos de saúde do Município relacionados à Unidade de Avaliação e Controle, Creches, Raio X, Vigilância Epidemiológica e Laboratório e outros serviços assemelhados que forem implantados.*

*Parágrafo único – Os ocupantes dos empregos descritos neste artigo neste e no artigo 3º que desempenharem suas atribuições segundo sub-nível XIV serão remunerados por hora efetivamente trabalhada, conforme tabela constante do Anexo I, aferida mediante controle eletrônico ou similar.”*

Art. 2º - Fica incluído o Artigo “10-A” na Lei Complementar nº 258/2014, que dispõe sobre a alteração da forma de remuneração dos empregos públicos de médico e do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/95, que terá a seguinte

redação:

*“Art. 10 A - Entende-se por sub-nível XV – Plantão Médico - o período em que o profissional médico estiver atuando no SAMU, Prontos Socorros e Unidades de Prontos Atendimentos – UPA’s, no regime de Plantão 24 horas, para atendimentos de urgência e emergência em período superior ao estabelecido no parágrafo único do antigo anterior. “*

Art. 3º - Fica acrescentado ao Artigo 18 da Lei Complementar nº 258/2014, que dispõe sobre a alteração da forma de remuneração dos empregos públicos de médico e do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/95, o seguinte parágrafo único.

*“Art. 18 - .....*

*Parágrafo único - Havendo atuação em diversos tipos de serviços médicos previstos na presente lei, poderá o empregado público médico ser remunerado com base em mais de um sub nível, desde que respeitados os limites mínimos do sub nível vinculado à sua lotação funcional.”*

Art. 4º - O Anexo I da Lei Complementar nº 258/2014, que dispõe sobre a alteração da forma de remuneração dos empregos públicos de médico e do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/95, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 22 de dezembro de 2015.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**

**PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 427, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 258/2014 e dá outras providências

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

*Art. 1º Ficam criados e acrescidos na coluna “Sub Níveis” da tabela do Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 2014 os subníveis XVI – Procedimento 9; XVII – Procedimento 10 e XVIII – Procedimento 11.*

*Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no art. 1º, altera-se a redação do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 9º Entende-se por subníveis V - Procedimento 1, VI - Procedimento 2, VII - Procedimento 3, VIII - Procedimento 4, IX - Procedimento 5, X - Procedimento 6, XI - Procedimento 7, XII - Procedimento 8, XVI –*

Procedimento 9, XVII – Procedimento 10 e XVIII – Procedimento 11 os procedimentos disponibilizados nos estabelecimentos primários e secundários da rede municipal de saúde, sendo: Unidades Básicas de Saúde – UBS, Estratégia da Saúde da Família – ESF, Núcleo de Gestão Assistencial - NGA, Centro de Convivência do Idoso - CCI, Casa do Diabético, Centro Oftalmológico, Serviço de Atenção Especializada/DST-AIDS, Ambulatório de Tuberculose, Hanseníase e Renais Crônicos, Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI e outros serviços assemelhados que forem implantados.

Parágrafo único. Os ocupantes dos empregos públicos descritos neste artigo e no artigo 3º que desempenharem suas atribuições de conformidade com o previsto nos subníveis V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XVI, XVII e XVIII deverão realizar respectivamente:

- a) Subnível V - no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos por mês;
- b) Subnível VI - no mínimo 200 (duzentos) procedimentos por mês;
- c) Subnível VII - no mínimo 100 (cem) procedimentos por mês;
- d) Subnível VIII - no mínimo 75 (setenta e cinco) procedimentos por mês;
- e) Subnível IX - no mínimo 110 (cento e dez) procedimentos por mês;
- f) Subnível X - no mínimo 360 (trezentos e sessenta) procedimentos por mês;
- g) Subnível XI - no mínimo 90 (noventa) procedimentos por mês;
- h) Subnível XII - no mínimo 90 (noventa) procedimentos por mês;
- l) Subnível XVI - no mínimo 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) procedimentos por mês;
- j) Subnível XVII – no mínimo 620 (seiscentos e vinte) procedimentos por mês;
- k) Subnível XVIII – no mínimo 55 (cinquenta e cinco) procedimentos por mês.

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 258/2014 os subníveis XVI, XVII e XVIII, conforme valores constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 26 de junho de 2024.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 10.581, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*(Processo administrativo nº 49.922/2015)*

Dispõe sobre a regulamentação das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de dezembro de 2015 que alteraram a forma de remuneração dos empregos públicos de médico e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, regulamenta as Leis Complementares Municipais nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de dezembro de 2015, que alteraram a forma de remuneração dos empregos públicos de médico e do artigo 2º da Lei Complementar nº 01/95,

## **D E C R E T A**

- Art. 1º - A remuneração dos empregos públicos de médico obedece, além das regras determinadas pelas Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de dezembro de 2015, aos procedimentos estabelecidos neste Decreto.
- Art. 2º - O empregado público médico remunerado por subnível I - Mensal nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 258/2014, cumprirá a jornada semanal de 20 (vinte) horas efetivamente trabalhadas para o desempenho de suas atribuições, aferida mediante controle de ponto eletrônico ou similar.
- § 1º - A vinculação do empregado público médico à forma de remuneração mensal exclui a possibilidade de remuneração por outro subnível de diferente tipo de serviço.
- § 2º - O empregado de que trata o artigo 2º deste decreto poderá desempenhar as suas atribuições na área médica da rede municipal de saúde, de acordo com a especialidade devidamente comprovada conforme a necessidade do serviço público.
- Art. 3º - Os serviços classificados como consulta 1, remunerados por sub nível II, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 258, de 22 de dezembro de 2014, são as consultas médicas clínicas e de pediatria disponibilizadas nas Unidades Básicas de Saúde que constituem o serviço de atendimento de demanda programada espontânea e aguda. Bem como, este serviço poderá ser disponibilizado, ainda, em Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em Prontos Socorros Adulto e Infantil de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse público.
- Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) consultas I, por mês, ou seja, no mínimo 20 (vinte) consultas por dia útil.
- Art. 4º - Os serviços classificados como consulta 2, remunerados por sub nível III, nos termos do artigo 7º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são os atendimentos de demanda programada para consultas de especialidade.
- § 1º - São considerados atendimentos de demanda programada, para enquadramento do estabelecido no caput deste artigo, as consultas de especialidade dos serviços de Ambulatório de Saúde Mental, CAPS, Equipe de Saúde da Família - ESF, Centro de Detenção Provisória - CDP, Consultório na Rua, Casa do Diabético, DST/AIDS, NGA e outros serviços assemelhados que forem implantados.
- § 2º - Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 270 (duzentas e setenta) consultas 2, por mês, ou seja, no mínimo 12 (doze) consultas por dia útil.

Art. 5º - Os serviços classificados como consulta 3, remunerados por sub nível IV, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 258, de 22 de dezembro de 2014, são os atendimentos de demanda programada relativos às consultas especializadas na área de ginecologia e obstetrícia.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 360 (trezentos e sessenta) consultas 3, por mês, ou seja, no mínimo 16 (dezesesseis) consultas por dia útil.

Art. 6º - Os serviços classificados como Procedimento 1, remunerados por sub nível V, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de dezembro de 2015, são os atendimentos de demanda programada:

- I Colposcopia: consiste em exame do colo do útero e das paredes vaginais;
- II Vulvoscopia: consiste em exame da vulva, ou seja, da parte externa da genitália feminina.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos por mês.

Art. 7º - Os serviços classificados como Procedimento 2, remunerados por sub nível VI, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de dezembro de 2015, são considerados atendimentos de demanda programada:

- I Procedimentos cirúrgicos, tais como, pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa, cirurgia de unha.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 200 (duzentos) procedimentos por mês.

Art. 8º - Os serviços classificados como Procedimento 3, remunerados por sub nível VII, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são considerados atendimentos de demanda programada:

- I - Esofagogastroduodenoscopia: consiste na avaliação endoscópica preferencialmente dos três segmentos, podendo ser utilizada para exame de um ou mais segmentos.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 100 (cem) procedimentos por mês.

Art. 9º - Os serviços classificados como Procedimento 4, remunerados por sub nível VIII, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são considerados atendimentos de demanda programada:

- I - Colonoscopia (coloscopia): consiste no exame endoscópico destinado a examinar o colon. Permite também realizar varias intervenções terapêuticas: obtenção de fragmentos de tecidos para análise (biópsia), extração ou exereses de pólipos, destruição de dilatação vascular, dilatação de estenoses, entre outras;
- II - Biópsia de próstata realizada preferencialmente por via transretal. Realizando no mínimo oito punções com coleta de fragmentos tissulares distintos para exame histopatológico, representativos das diferentes regiões da glândula com ênfase nas áreas suspeitas ao exame retal ou ultrassonografia. O material deve ser colhido por sextantes.

- III - Amniocentese guiada por Ultrassom – Consiste num procedimento obstétrico invasivo onde é realizada punção da cavidade amniótica para a retirada de determinado volume de líquido amniótico contendo células e produtos de origem fetal. A partir da análise do líquido amniótico, e de seu conteúdo. Podem-se realizar inúmeros estudos visando o diagnóstico de uma série de doenças fetais. Permite realizar dosagens de certas proteínas, praticar análise bioquímicas, estudo de DNA, principalmente o cariótipo fetal (estudo citogenético), a amniocentese pode ser realizada para diminuir o volume do líquido amniótico.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 75 (setenta e cinco) procedimentos por mês.

Art. 10 - Os serviços classificados como Procedimento 5, remunerados por sub nível IX, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são considerados de demanda programada:

- I Laringoscopia: CONSISTE NO EXAME DA PORÇÃO MAIS ALTA DAS VIAS AÉREAS (NARIZ, LARINGE E FARINGE) POR MEIO DE UM APARELHO ENDOSCÓPICO CHAMADO LARINGOSCÓPIO DO TIPO RÍGIDO QUE É INTRODUIDO PELA BOCA E QUE PERMITE VISUALIZAR POR VIA DIRETA O INTERIOR DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, MAIS PRECISAMENTE, PERMITE A VISUALIZAÇÃO ADEQUADA SOMENTE DA REGIÃO SUPRA-GLÓTICA E GLÓTICA (PREGAS VOCAIS). O EXAME TAMBÉM É USADO PARA DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS NAS NARINAS, ADENOIDES E PALATO. PODE SER REALIZADA CONCOMITANTEMENTE A MICROSCOPIA. TEM AINDA A FINALIDADE DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, EXERCISE DE POLIPO, NÓDULO OU PAPILOMA. AINDA PODE SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA OU DILATAÇÃO DE ESTENOSES
- II REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUITO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL - O cerúmen deve ser removido sempre que o paciente tiver algum dos sintomas Diminuição da audição, Sensação de ouvido entupido, Coceira no ouvido, Tosse, Zumbido, Tonturas. . Existem basicamente três modos para se remover o excesso de cera dos ouvidos: ceruminolíticos, irrigação ou remoção mecânica pelo otorrinolaringologista.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 110 (cento e dez) procedimentos por mês.

Art. 11 - Os serviços classificados como Procedimento 6, remunerados por sub nível X, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são considerados de demanda programada:

- I Ultrassonografia Doppler colorido de vasos: Analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. Permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional. Pode ser feito em mulheres grávidas sem nenhum prejuízo ao feto, e não utiliza irradiações. Para efeito do Sistema de Informação Ambulatorial pode informar no BPAI até 4 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de procedimento realizado independem da quantidade de vasos estudados.
- II Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico e transvaginal: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO PARA AVALIAÇÃO DA VELOCIDADE DO FLUXO SANGUÍNEO NO ÚTERO E FETO PLACENTÁRIO PELO DOPPLER. POR MEIO DE SISTEMA DE MAPEAMENTO COLORIDO DO FLUXO DE SANGUE EM ALGUNS VASOS MATERNO E FETAIS É POSSÍVEL AVALIAR O PROGNÓSTICO DA GESTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DO FETO QUANTO À OXIGENAÇÃO E SE A PLACENTA EXIBE ALGUM SINAL DE INSUFICIÊNCIA, COM O INTUITO DE VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DA PLACENTA E SE O FETO ENCONTRA-SE BEM OXIGENADO. Para efeito do Sistema de Informação Ambulatorial pode informar no BPAI até 2 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de procedimento realizado independem da quantidade de vasos estudados.
- III Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico morfológico: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO PARA AVALIAÇÃO DA VELOCIDADE DO FLUXO SANGUÍNEO NO ÚTERO E FETO PLACENTÁRIO PELO DOPPLER. POR MEIO DE SISTEMA DE MAPEAMENTO COLORIDO DO FLUXO DE SANGUE EM ALGUNS VASOS MATERNO E FETAIS É POSSÍVEL AVALIAR O PROGNÓSTICO DA GESTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DO FETO QUANTO À OXIGENAÇÃO E SE A PLACENTA EXIBE ALGUM SINAL DE INSUFICIÊNCIA, COM O INTUITO DE VERIFICAR O FUNCIONAMENTO

DA PLACENTA E SE O FETO ENCONTRA-SE BEM OXIGENADO. Para efeito do Sistema de Informação Ambulatorial pode informar no BPAI até 3 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de procedimento realizado independem da quantidade de vasos estudados.

- IV Ultrassonografia de Torax: CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES QUE POSSAM OCORRER NESTA REGIÃO.
- V Ultrassonografia de Tireoide: CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES QUE POSSAM OCORRER NESTA REGIÃO (TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES E CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS).
- VI Ultrassonografia de abdômen total: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO FÍGADO, DA VESÍCULA BILIAR, DOS RINS, DO PÂNCREAS, DA BEXIGA, DOS GRANDES VASOS, DO RETROPERITÔNIO E, EVENTUALMENTE, DO TRATO GASTROINTESTINAL.
- VII Ultrassonografia de abdômen superior - É o exame por ultrassom que possibilita detectar lesões pequenas no parênquima hepático e dilatações nas vias biliares. Mostra com precisão a vesícula biliar e as condições da parede, bem como a dilatação do colédoco e presença ou não de cálculos. No pâncreas possibilita detecção de processos inflamatórios agudos e crônicos, cistos e pseudocistos, tumores, anomalias congênitas e traumatismo. Identifica tumores abdominais de conteúdo líquido ou sólido, bem como a presença de metástases hepáticas ou esplênicas e o aneurisma de aorta, e estudar a veia cava inferior em toda a sua extensão nesta cavidade. No retroperitônio identifica lesões sólidas ou coleções líquidas. No sistema urinário permite identificar os diferentes tipos de tumores, hidronefroze e doenças policísticas.
- VIII Ultrassonografia de aparelho urinário: Permite a avaliação dos rins, ureteres e bexiga. E no sexo masculino permite a avaliação do volume da próstata.
- IX Ultrassonografia de Articulação: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, SENDO UM IMPORTANTE MEIO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DAS ESTRUTURAS ARTICULARES E DA MUSCULATURA ASSOCIADA À ARTICULAÇÃO.
- X Ultrassonografia de Bolsa Escrotal: CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA BOLSA ESCROTAL E DOS TESTÍCULOS. TEM ALTA SENSIBILIDADE PARA O DIAGNÓSTICO DAS PATOLOGIAS QUE INCIDEM SOBRE ESSA REGIÃO.
- XI Ultrassonografia mamaria bilateral: CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO QUE POSSIBILITA IDENTIFICAR LESÕES NA MAMA, SUAS MEDIDAS, MORFOLOGIA E AVALIAR O GRAU DE SUSPEIÇÃO DE BENIGNIDADE OU MALIGNIDADE.
- XII Ultrassonografia de próstata por via abdominal: CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO REALIZADO POR VIA ABDOMINAL SUPRAPÚBICA UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES DA BEXIGA, PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS, AUXILIANDO, COMPLEMENTANDO O DIAGNÓSTICO.
- XIII Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal) - CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO QUE SE BENEFICIA DA MENOR DISTÂNCIA ENTRE O TRANSDUTOR E A PRÓSTATA, FACILITANDO A PERFEITA VISUALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES QUE POSSAM OCORRER NESTA REGIÃO. ESTE PROCEDIMENTO É PRECEDIDO DE UMA INVESTIGAÇÃO POR VIA ABDOMINAL. Para efeito do Sistema de Informação Ambulatorial pode informar no BPAI até 3 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de procedimento realizado independem da quantidade de vasos estudados.
- XIV Ultrassonografia obstétrica: Permite o diagnóstico de gravidez, da viabilidade da gravidez, a determinação da idade gestacional e do tamanho do feto, assim como o diagnóstico de malformações fetais. Auxiliar o acompanhamento do crescimento do feto, o planejamento dos exames pré-natais e a previsão da data do parto. Nele são realizadas medidas do bebê, avaliação dos órgãos internos do feto, da placenta e da quantidade de líquido amniótico.
- XV Ultrassonografia pélvica (ginecológica): CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO REALIZADO POR VIA ABDOMINAL, REGIÃO SUPRA PÚBICA. QUE SERVE PARA OBSERVAR OS ÓRGÃOS NO INTERIOR DA PÉLVIS (ÚTERO, OVÁRIOS E TROMPAS, ALÉM DAS ARTÉRIAS E VEIAS DA REGIÃO) CONFIRMANDO ANORMALIDADE NOS ÓRGÃOS PÉLVICOS OU IDENTIFICANDO A PRESENÇA DE ALTERAÇÕES.
- XVI Ultrassonografia transfontanela: É a técnica de escolha para a avaliação encefálica de neonatos e de lactentes, até o fechamento da fontanela anterior. É um método diagnóstico importante no diagnóstico e no seguimento de hemorragias intracranianas e lesões hipóxico-iscêmicas, no diagnóstico de malformações congênitas encefálicas, infecções congênitas e adquiridas e na avaliação e controle de hidrocefalia.
- XVII Ultrassonografia transvaginal: CONSISTE NO EXAME DIAGNÓSTICO REALIZADO PELA VAGINA, COM A BEXIGA VAZIA, ONDE O TRANSDUTOR (APARELHO INTRODUIDO SUAVEMENTE NA VAGINA) TEM UM CALIBRE FINO, ADEQUADO PARA O EXAME, E É PROTEGIDO POR PRESERVATIVO E UM GEL LUBRIFICANTE. CAPTA IMAGENS DE TODO O APARELHO REPRODUTOR E FAZ AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS GENITAIS INTERNOS (ÚTERO E OVÁRIOS) QUANTO A SUA NORMALIDADE, IDENTIFICANDO EVENTUAIS PATOLOGIAS COMO MIOMAS E NEOPLASIAS OU PARA DETECTAR UMA GRAVIDEZ. PODE TAMBÉM SER REALIZADO PARA CONTRO-

LE DE OVULAÇÃO EM PACIENTES QUE DESEJAM ENGRAVIDAR OU QUE ESTEJAM FAZENDO TRATAMENTO DE INFERTILIDADE.

- XVIII Ecocardiografia transtoracica – A Ecocardiograma transtoracica é uma técnica não invasiva para estudos da anatomia do coração. Medições de cavidades e estruturas pericardiais como a espessura do septo e parede posterior, bem como variações temporais dessas estruturas, folhetos valvulares e pericárdio. Para efeito do Sistema de Informação Ambulatorial pode informar no BPAI até 3 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de procedimento realizado independem da quantidade de vasos estudados.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 360 (trezentos e sessenta) procedimentos por mês.

- Art. 12 - Os serviços classificados como Procedimento 7, remunerados por sub nível XI, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015 são considerados de demanda programadas:

- I Gonioscopia: consiste na avaliação e classificação da câmara anterior do olho.

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 90 (noventa) procedimentos por mês,

- Art. 13 - Os serviços classificados como Procedimento 8, remunerados por sub nível XII, nos termos do artigo 9º das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são considerados de demanda programadas:

- I Paquimetria Ultrassônica: consiste na medida da espessura corneana através de ultrassom (monocular).

Parágrafo Único: Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo deverão realizar no mínimo 90 (noventa) procedimentos por mês,

- Art. 14 - Os serviços classificados como Plantão Médico, remunerados por sub nível XIII, nos termos do artigo 10 das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são os atendimentos de demanda aguda decorrentes de atendimentos emergenciais e os atendimentos de demanda espontânea decorrentes de atendimentos sem agendamento prévio.

- § 1º - O plantão médico previsto no caput deste artigo ocorre para atendimento da demanda de prestação dos atendimentos no regime de plantão de 24 horas do SAMU, Prontos Socorros e Unidades de Pronto Atendimento – UPA's e outros serviços assemelhados da rede de saúde do Município.

- § 2º - Os servidores ocupantes dos empregos públicos de médico que desempenharem suas atribuições conforme previsto neste artigo deverão cumprir no mínimo 4,5 (quatro e meio) plantões por mês.

- § 3º - Os servidores ocupantes dos empregos públicos de médico que desempenharem suas atribuições conforme previsto neste artigo deverão registrar o seu horário de trabalho mediante controle eletrônico no(s) setor(es) ou unidade(s) de saúde que atuar.

- Art. 15 - Os serviços classificados e realizados por Hora, remunerados por sub nível XIV, nos termos do artigo 12 das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são os atendimentos de demanda decorrente da necessidade do serviço público na promoção das atividades médicas

nos seguintes casos:

- I Unidade de Avaliação e Controle, onde são realizados as auditorias e controles das ações de média e alta complexidade em unidades próprias e unidades conveniados com o SUS.
- II Creches onde são realizadas ações preventivas e de orientações às crianças, aos pais/responsáveis e aos funcionários;
- III No Raio X e no Laboratório são realizados serviços rotineiros de leitura, interpretação e laudos dos exames;
- IV Na Vigilância Epidemiológica realiza busca ativa em unidades próprias e em estabelecimentos de saúde do município, acompanhamento de usuários, doenças epidemiológicas de notificação compulsória ou não, com os devidos levantamentos de dados correspondentes.
- V E outros serviços assemelhados que forem implantados.

Parágrafo Único: Os servidores ocupantes dos empregos públicos de médico que desempenharem suas atribuições conforme previsto neste artigo deverão registrar o seu horário de trabalho mediante controle eletrônico ou simular no(s) setor(es) ou unidade(s) de saúde que atuar.

Art. 16 - Os serviços classificados como Plantão Médico, remunerados por sub nível XV, nos termos do artigo 14, incluído pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, são os Plantões Médicos de 24 horas dos Prontos Socorros, SAMU e UPA(s), para atendimentos de urgência e emergência.

§ 1º - Os servidores ocupantes dos empregos públicos de médico que desempenharem suas atribuições conforme previsto neste artigo refere se a plantões efetuados acima do previsto no artigo 14.

§ 2º - O empregado de que trata este artigo poderá desempenhar as suas atribuições em outro serviço, setor ou unidade de saúde, de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse público.

§ 3º - Os servidores ocupantes dos empregos públicos de médico que desempenharem suas atribuições conforme previsto neste artigo deverão registrar o seu horário de trabalho mediante controle eletrônico no(s) setor(es) ou unidade(s) de saúde que atuar.

Art. 17 - As autorizações referentes a quantidade efetuadas acima da produção bem como horas extras serão previamente autorizadas pelo Prefeito.

Art. 18 - O empregado público ocupante do emprego público de médico poderá atuar em diversos tipos de serviços médicos, nos termos das Leis Complementares nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e nº 264 de 22 de Dezembro de 2015, possibilitará ao servidor perceber remuneração com base em mais de um sub nível, exceto quando se tratar do sub nível I – Mensal.

§ 1º - O servidor poderá atuar em mais de um setor ou unidade de saúde, de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse público mediante a apresentação do certificado e ou habilitação da especialidade.

§ 2º - O servidor que atuar segundo o sub nível I – Mensal poderá desempenhar as suas atribuições em mais de um setor ou unidade de saúde, porém permanecerá fazendo jus à sua remuneração exclusivamente conforme as disposições legais estabelecidas ao regime mensalista.

§ 3º - Os ocupantes dos empregos de médicos poderão ser remunerados por consultas, procedimentos, plantões e horas, serviços estes que serão calculados através dos agendamentos efetuados e não efetivados por falta (ausência) dos pacientes, sendo nesses casos devida a remuneração ao profissional médico disponível para o atendimento, ainda que não efetivado.

- § 4º - Não integrarão o cálculo das quantidades de consultas, procedimentos, plantões e horas os atendimentos não efetivados por faltas (ausências) dos servidores ocupantes dos empregos públicos de médicos, sendo nesses casos efetuados os descontos competentes por ocasião do processamento da folha de pagamento.
- Art. 19 - Para desempenho das atribuições dos profissionais abrangidos pelo presente decreto deverão ser observados as disposições estabelecidos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho:
- I O intervalo Interjornadas, sendo o espaço de tempo mínimo de 11 horas consecutivas que deve ser respeitado entre o término de uma jornada e o início da jornada seguinte para descanso do empregado, contadas a partir da última hora trabalhada;
  - II Os intervalos intrajornadas para repouso e alimentação;
  - III O Descanso Semanal Remunerado.
- Art. 20 - As alterações de forma de remuneração deverão ser solicitadas pelos servidores através de processo administrativo específico e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de trabalho, anotações na carteira profissional de trabalho e demais registros, anotações e comunicações necessárias.
- Art. 21 - Ficam assegurados aos profissionais que prestarem serviços nos estabelecimentos de saúde elencados no artigo 55 da Lei Complementar 01/1995, Lei Complementar 20/1999 e Lei Complementar 115/2007 os recebimentos dos respectivos adicionais e em parcela destacada.
- Art. 22 - O presente ato é efetivado em conformidade com a Lei Complementar nº 258, de 22 de dezembro de 2014 e as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 264 de 22 de Dezembro de 2015.
- Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 06 de dezembro de 2016.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 11.859, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Para dar execução à Lei Complementar Municipal 427, de 26 de junho de 2024, que modificou a Lei Complementar Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 2014, altera-se o Decreto nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, que trata da forma de remuneração dos procedimentos de saúde e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito do Município de FRANCA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar a prestação de novos serviços de saúde oferecidos à população;

**D E C R E T A**

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 7º do Decreto Municipal nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, os incisos II, III e IV do caput, bem como o parágrafo segundo, alterando-se e renumerando-se o parágrafo único, os quais terão a seguinte reda-

ção:

- II - Mapeamento de Retina (Monocular): é um exame que permite a análise de toda estrutura da retina, nervo óptico, mácula e vasos, é possível diagnosticar ou avaliar a evolução de diversas doenças oculares;
- III - Retinografia Colorida (Binocular): consiste em foto de alta resolução da retina, do nervo óptico e do fundo de olho, permite documentar a evolução de determinadas patologias, possibilitando avaliar a eficácia de tratamentos;
- IV - Retirada de Corpo Estranho: consiste em tratamento cirúrgico ambulatorial sob anestesia local para remoção de corpo estranho corneano.

§ 1º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com o inciso I, caput, deste artigo deverão realizar no mínimo 200 (duzentos) procedimentos por mês.

§ 2º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com os incisos II, III e IV, caput, deste artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 200 (duzentos) procedimentos agendados mês a razão de 09 (nove) procedimentos dia útil.

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 8º do Decreto Municipal nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, os incisos II e III no caput, bem como o parágrafo único, os quais terão a seguinte redação:

- II - Atendimento de Profissional Médico domiciliar: consiste em atendimento médico em domicílio para consulta, orientação e emissão de relatórios;
- III - Ultrassonografia de Globo Ocular/Orbita (Monocular): Consiste na avaliação das estruturas intra e extra-oculares por ultrassom modo "B" com Registro Gráfico.

§ 1º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com o inciso I, caput, deste artigo deverão realizar no mínimo 100 (cem) procedimentos por mês.

§ 2º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com os incisos II e III deste artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 100 (cem) procedimentos agendados mês a razão de 04 (quatro) procedimentos dia útil.

Art. 3º São acrescentados ao Art. 9 do Decreto nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, os incisos IV, V e VI do caput, bem como o parágrafo segundo, alterando-se e renumerando-se o parágrafo único, os quais terão a seguinte redação:

- IV - Biópsia de Glândula Salivar: consiste na retirada de fragmentos de tecido de glândula salivar para exame histopatológico;
- V - Biópsia de Tireóide ou Paratireóide – PAAF: consiste na Punção Aspirativa por Agulha Fina do tecido da glandular com anestesia local, guiada ou não por ultrassom. São feitas várias lâminas sendo o método minimamente invasivo;
- VI - Retinografia Fluorescente (Binocular): é um exame que após a aplicação de contraste endovenoso, observa-se e registra-se por meio de fotografias a trajetória do fluxo sanguíneo na retina e na região dos olhos.

§ 1º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com os incisos I, II e III, caput, deste artigo deverão realizar no mínimo 75 (setenta e cinco) procedimentos por mês

§ 2º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com os incisos IV, V e VI, caput, deste artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 75 (setenta e cinco) procedimentos agendados mês a razão de 03 (três) procedimentos dia útil.

Art. 4º Ficam acrescidos ao Art. 10 do Decreto nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, o inciso III no caput, bem como o parágrafo segundo, alterando-se e renumerando-se o parágrafo único, os quais terão a seguinte redação:

- III - Biópsia de Laringe / Faringe: consiste na retirada de fragmentos de tecidos realizados na hipofaringe, orofaringe e nasofaringe para exame histopatológico;

§ 1º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com os incisos I e II, caput, deste artigo deverão realizar no mínimo 110 (cento e dez) procedimentos por mês.

§ 2º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com o inciso III, caput, deste artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 110 (cento e dez) procedimentos agendados mês a razão de 05 (cinco) procedimentos dia útil.

Art. 5º Acrescenta-se o inciso XIX ao caput do Art. 11 do Decreto nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, bem como o parágrafo segundo, alterando-se e renumerando-se o parágrafo único, os quais terão a seguinte redação:

XIX - Tococardiografia Ante-Parto: consiste na realização de exame para avaliação da vitalidade fetal estudando simultaneamente a frequência cardíaca do feto, os movimentos fetais e as contrações uterinas no intuito de investigar a hipóxia fetal, e emissão de laudo.

§ 1º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, XVI, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo deverão realizar no mínimo 360 (trezentos e sessenta) procedimentos por mês.

§ 2º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com inciso XIX, caput, deste artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 360 (trezentos e sessenta) procedimentos agendados mês a razão de 16 (dezesesseis) procedimentos dia útil.

Art. 6º São acrescentados os incisos II e III caput do Art. 12 do Decreto nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, bem como o parágrafo segundo, alterando-se e renumerando-se o parágrafo único, os quais terão a seguinte redação:

II - Tomografia de Coerência Óptica (binocular): consiste em um exame de alta resolução de imagem em 3D, ajuda detectar condições oculares precoces como degeneração macular e diagnóstico de doenças na retina;

III - Iridotomia a Yag Laser (Binocular): procedimento realizado em pacientes com glaucoma, com o objetivo de regular a pressão intraocular e evitar crises agudas da doença;

§ 1º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com o inciso I, caput, deste artigo deverão realizar no mínimo 90 (noventa) procedimentos por mês.

§ 2º Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com os incisos II e III, caput, deste artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 90 (noventa) procedimentos agendados mês a razão de 04 (quatro) procedimentos dia útil.

Art. 7º Ficam acrescentados os artigos 13-A, 13-B e 13-C, e seus respectivos parágrafos, ao Decreto nº 10.581, de 06 de dezembro de 2016, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 13-A - Os serviços classificados como Procedimento 09, remunerados por subnível XVI, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 427, de 26 de junho de 2024, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 2014, são considerados atendimentos de demanda programada:

I - Tonometria (Binocular): aferição da pressão intra-ocular.

Parágrafo único. Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 1994 (Um mil novecentos e noventa e quatro) procedimentos agendados mês a razão de 88 (oitenta e oito) procedimentos dia útil.

Art. 13-B - Os serviços classificados como Procedimento 10, remunerados por subnível XVII, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 427, de 26 de junho de 2024, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 2014, são considerados atendimentos de demanda programada:

I - Biomicroscopia de Fundo de Olho (Monocular): consiste da avaliação do fundo do olho (nervo óptico e macula) com lente de condensação através da lâmpada de fenda sob midríase.

Parágrafo único. Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade com este artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 620 (seiscentos e vinte) procedimentos agendados mês a razão de 28 (vinte e oito) procedimentos dia útil

Art. 13-C - Os serviços classificados como Procedimento 11, remunerados por subnível XVIII, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 427, de 26 de junho de 2024, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 2014, são considerados atendimentos de demanda programada:

I - Injeção Intravítrea de antiangiogênico (Binocular): consiste na aplicação de injeção na retina com a finalidade de bloquear neovasos sob a retina;

II - Yag Laser a Capsulotomia (Monocular): consiste no tratamento da opacidade capsular no pós-cirúrgico de catarata;

III - Fotocoagulação a Laser (Monocular): é um procedimento que tem como finalidade o tratamento de diversas doenças dos olhos, sobretudo doenças vasculares de retina;

Parágrafo único. Os ocupantes do emprego público de médico que desempenharem as suas atribuições em conformidade

com este artigo terão como parâmetro para cálculo de seus vencimentos mensais 55 (cinquenta e cinco) procedimentos agendados mês a razão de 03 (três) procedimentos dia útil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 03 de julho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

#### **ANEXO IV – LEGISLAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CARGOS SUBSTITUTOS**

##### **Concurso Público 05/2025**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 06 DE AGOSTO DE 2018. (alterada pela Lei Complementar 388 de 28 de setembro de 2022).**

Dispõe sobre a contratação de servidores substitutos na Administração Municipal Direta e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Quadro de Cargos de Substitutos para cargos e empregos públicos das áreas da Educação e Saúde, que passa a incorporar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Franca de Cargos Substitutos conforme discriminação nos anexos I e II desta Lei.

§ 1º. A contratação de servidores substitutos destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do afastamento de servidor ocupante de cargo ou emprego público titular do quadro permanente.

§ 2º. Os cargos públicos de substitutos terão como atribuições, habilitação e lotação na área de Educação e/ou da Saúde, aquelas estabelecidas aos respectivos cargos titulares na forma da lei.

§ 3º. Os servidores públicos contratados com fundamento nesta lei possuirão vínculo jurídico de direito público, de natureza administrativa especial, cujos direitos são por ela exclusivamente regulados, excluindo-se qualquer outro texto legal.

Art. 2º. A Administração Municipal realizará concurso público para preenchimento das vagas de substituto para os cargos previstos nos quadros anexos I e II da presente Lei.

§ 1º. Os candidatos classificados no Concurso Público somente serão contratados se houver vaga e necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego público titular, em virtude de Licença Gestante, Licença Saúde, Suspensão de Contrato de Trabalho, Seguro Acidente, Licença Judicial ou por qualquer motivo de ordem legal, todos por prazo superior a (15) quinze dias.

§ 2º. O candidato convocado para substituição deverá atuar, obrigatoriamente, no suprimento das ausências e impedimentos de servidores titulares.

§ 3º. Fica proibida a convocação de servidor substituto para suprir período de gozo de férias do servidor titular.

Art. 3º. Os candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo para provimento dos cargos de substitutos constituirão uma lista de classificação, denominada "Classificação de Substituição", que seguirá a vigência do certame.

§ 1º. A convocação para substituição do titular obedecerá a ordem da lista de classificação para substituição de que trata o caput deste artigo, mediante publicação na imprensa oficial ou no Diário Oficial do Município, nos termos do edital.

§ 2º. A contratação do substituto da área da Saúde será vinculada à necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego ou cargo público titular nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 2º desta lei, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o período máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º. A contratação do substituto da área da Educação será vinculada à necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego ou cargo público titular nas hipóteses previstas no § 1º, do artigo 2º desta lei, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o ano letivo fixado no calendário escolar vigente.

Art. 4º. Os procedimentos de convocação, prorrogação e rescisão contratual dos servidores substitutos serão efetuados, exclusivamente, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, ou outra que a substituir, mediante expressa e formal solicitação das Secretarias de Educação e/ou de Saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos de convocação previstos no caput deste artigo, somente se efetivarão mediante autorização expressa do Prefeito.

Art. 5º. No caso de vencimento do prazo do concurso de provimento para o cargo de Substituto ou não havendo candidatos a serem convocados, na forma desta lei, a Prefeitura realizará novo Concurso Público.

Art. 6º. É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta Lei Complementar, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato anterior.

Art. 7º. Tratando-se de contratação para função docente, a substituição fica limitada ao ano letivo fixado no calendário escolar.

§ 1º. Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto, ressalvada a hipótese de substituição consecutiva prevista no § 3º do artigo 3º desta lei.

§ 2º. O candidato convocado para a função docente perderá os direitos e obrigações decorrentes da contratação sempre que não aceitar as aulas oferecidas.

Art. 8º. O contratado, na forma do disposto nesta lei complementar, ficará vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 9º. O contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos nas atribuições estabelecidas aos respectivos cargos titulares na forma da lei.

Art. 10. Fica assegurado ao contratado, além dos direitos estabelecidos no artigo 7º, IV, VII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, os seguintes benefícios:

I – remuneração equivalente à do cargo titular a ser substituído, corresponde ao padrão de vencimento inicial, letra K do nível salarial do cargo do servidor titular.

II – décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

III – férias integrais e, para substituições inferiores a 12 (doze) meses, férias proporcionais, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

IV – cartão alimentação quando devido aos demais servidores titulares de cargo ou emprego de provimento efetivo;

V – carga horária máxima de 40 horas semanais, sendo admitido acordo individual para compensação de provimento efetivo;

§ 1º. O contratado admitido para a função de docente para substituição de titular PEB II, será remunerado por hora aula, no padrão salarial previsto no inciso I desse artigo.

§ 2º. O trabalho noturno, para os docentes, será remunerado com um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo considerado noturno o trabalho executado entre as 19 (dezenove) horas e as 23 (vinte e três) horas.

§ 3º. O trabalho noturno, para os demais substitutos, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo considerado noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 4º. O contratado admitido para a função de docente para substituição de titular poderá ter direito a recesso segundo o calendário escolar do ano letivo, resguardado o direito da Secretaria de Educação de avaliar a necessidade, oportunidade e conveniência.

Art. 11. Serão considerados como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I – Licença Gala: 9 (nove) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data do evento;

II – Licença Nojo:

a) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em Carteira de Trabalho, viva sob dependência econômica do servidor;

b) 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra;

III – Licença para Internação de filhos dependentes e cônjuge: 3 (três) dias;

IV – Licença para Doação de Sangue: 2 (dois) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho;

V – Licença para Comparecimento em Juízo, pelo tempo que se fizer necessário;

VI – Prestação de serviços considerando obrigatórios por lei;

§ 1º. A licença prevista no inciso I deste artigo somente será concedida mediante apresentação da respectiva certidão de casamento.

§ 2º. A licença prevista no inciso II deste artigo somente será concedida mediante apresentação do respectivo atestado de óbito e da(s) certidão(ões) de nascimento ou documento comprobatório da união estável, que comprovem o parentesco.

§ 3º. A licença prevista no inciso III deste artigo somente será concedida mediante apresentação dos respectivos atestados médicos e pedidos de internação.

§ 4º. A Licença prevista no inciso IV somente será concedida mediante documento expedido pela entidade coletora vinculada a órgão oficial, ou organização credenciada pela União, pelo Estado, ou pelo Município;

§ 5º. A Licença prevista no inciso V somente será concedida mediante apresentação de convocação oficial expedida pelo órgão público competente;

Art. 12. O contratado terá direito à Licença Saúde, nos casos de incapacidade para o trabalho, inclusive em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional, nos termos da legislação do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia, do descanso semanal remunerado e feriado quando comparecer ao serviço após o horário de início da jornada ou retirar-se antes do término ou durante o horário de trabalho ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei e os casos de consulta ou tratamento de saúde, mediante apresentação do respectivo atestado médico, admitido em lei.

Art. 14. O contrato celebrado com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I – por iniciativa do contratado;

II – pela extinção ou conclusão do objeto;

III – com o retorno do titular, ressalvada a possibilidade de substituição consecutiva;

IV – com o provimento do cargo efetivo correspondente, ressalvada a possibilidade de substituição consecutiva;

V – na hipótese de o contratado:

- a) ser nomeado para cargo público cuja acumulação for vedada, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal;
- b) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;
- c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VI – por justa causa, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do contrato
- b) descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
- c) prática de ato de improbidade;
- d) incontinência de conduta;
- e) mau procedimento;
- f) condenação criminal do contratado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- g) embriaguez em serviço;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono do trabalho.

VII – por conveniência da Administração;

§ 1º. A extinção do contrato com fundamento nos incisos II e VI deste artigo far-se-á em direito a indenização.

§ 2º. A extinção do contrato com fundamento nos incisos I e VII deste artigo implicará no pagamento, pela parte que der causa ao encerramento, de indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso VI deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

Art. 15. Os servidores contratados sob a égide da presente Lei farão jus, exclusivamente, aos direitos nela previstos, não fazendo jus aos direitos atribuídos aos empregados públicos, admitidos pelo regime da CLT.

Art. 16. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta lei complementar importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Franca, 06 de agosto de 2018.

GILSON DE SOUZA

PREFEITO

## ANEXO I

| QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA SAÚDE |       |       |
|-----------------------------------------------|-------|-------|
| Denominação                                   | Nível | Qtde. |
| Agente de Saúde Pública – PSF Substituto      | 102   | 05    |
| Auxiliar de Saúde Substituto                  | 104   | 12    |
| Enfermeiro Substituto                         | 114   | 10    |
| Enfermeiro – PPI/VS Substituto                | 114   | 01    |
| Escriturário Substituto                       | 104   | 10    |
| Médico Substituto                             | 305   | 25    |
| Médico Emergencialista Substituto             | 305   | 15    |
| Médico de Família Substituto                  | 305   | 01    |
| Profissional de IEC / PPI/VS Substituto       | 114   | 01    |
| Psicólogo Substituto                          | 114   | 04    |
| Técnico em Enfermagem Substituto              | 107   | 30    |
| Técnico em Enfermagem – PPI/VS Substituto     | 107   | 02    |
| Técnico em Raio X Substituto                  | 107   | 02    |

## ANEXO II

| QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO |       |       |
|--------------------------------------------------|-------|-------|
| Denominação                                      | Nível | Qtde. |
| Professor Substituto PEB I – Educação Básica     | 201   | 120   |

|                                                  |     |    |
|--------------------------------------------------|-----|----|
| Professor Substituto PEB I – Educação Especial   | 201 | 10 |
| Professor Substituto PEB I – Educação Musical    | 201 | 10 |
| Professor Substituto PEB II – Biologia           | 301 | 5  |
| Professor Substituto PEB II – Ciências           | 301 | 4  |
| Professor Substituto PEB II – Educação Artística | 301 | 4  |
| Professor Substituto PEB II – Educação Física    | 301 | 20 |
| Professor Substituto PEB II – Física             | 301 | 5  |
| Professor Substituto PEB II – Geografia          | 301 | 6  |
| Professor Substituto PEB II – História           | 301 | 10 |
| Professor Substituto PEB II – Inglês             | 301 | 4  |
| Professor Substituto PEB II – Matemática         | 301 | 10 |
| Professor Substituto PEB II – Português          | 301 | 6  |
| Professor Substituto PEB II – Química            | 301 | 5  |

LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a criação de cargos de servidores substitutos, e da outras providências.**

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro de Cargos de Substitutos, estabelecido na Lei Complementar Municipal nº **303**, de 06 de agosto de 2018, os seguintes cargos para a área de Saúde:

| Denominação                       | Nível Salarial Inicial | Quantidade Criada |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------|
| Agente de Defesa Civil Substituto | 106K                   | 4                 |
| Motorista I Substituto            | 106K                   | 13                |

**Art. 2º** Ficam criados, no Quadro de Cargos de Substitutos, estabelecido na Lei Complementar Municipal nº **303**, de 06 de agosto de 2018, os seguintes cargos para a área da Educação:

| Denominação                       | Nível Salarial Inicial | Quantidade Criada |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------|
| Coordenador Pedagógico Substituto | 114K                   | 10                |
| Orientador Educacional Substituto | 114K                   | 10                |
| Pedagogo Substituto               | 114K                   | 10                |
| Servente Merendeiro Substituto    | 102K                   | 50                |

|                                 |      |    |
|---------------------------------|------|----|
| Supervisor de Ensino Substituto | 114K | 10 |
|---------------------------------|------|----|

**Art. 3º** Os ANEXOS I e II da Lei Complementar Municipal nº **303**, de 06 de agosto de 2018, passam a contar com a seguinte redação:

-ANEXO I

| <b>ANEXO I QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA SAÚDE</b> |               |            |
|--------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| Denominação                                                  | Nível Inicial | Quantidade |
| Agente de Defesa Civil Substituto                            | 106K          | 4          |
| Agente de Saúde Pública - PSF Substituto                     | 102K          | 05         |
| Auxiliar de Saúde Substituto                                 | 104K          | 12         |
| Enfermeiro - PPI/VS Substituto                               | 114K          | 01         |
| Enfermeiro Substituto                                        | 114K          | 10         |
| Escriturário Substituto                                      | 104K          | 10         |
| Médico de Família Substituto                                 | 305K          | 01         |
| Médico Emergencialista Substituto                            | 305K          | 15         |
| Médico Substituto                                            | 305K          | 25         |
| Motorista I Substituto                                       | 103K          | 13         |
| Profissional de IEC / PPI/VS Substituto                      | 114K          | 01         |
| Psicólogo Substituto                                         | 114K          | 04         |
| Técnico em Enfermagem - PPI/VS Substituto                    | 107K          | 02         |
| Técnico em Enfermagem Substituto                             | 107K          | 30         |
| Técnico em Raio X Substituto                                 | 107K          | 02         |

II -ANEXO II

| <b>ANEXO II QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO</b> |               |            |
|------------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| Denominação                                                      | Nível Inicial | Quantidade |

|                                                  |      |     |
|--------------------------------------------------|------|-----|
| Coordenador Pedagógico Substituto                | 114K | 10  |
| Orientador Educacional Substituto                | 114K | 10  |
| Pedagogo Substituto                              | 114K | 10  |
| Professor Substituto PEB I - Educação Básica     | 201K | 120 |
| Professor Substituto PEB I - Educação Especial   | 201K | 10  |
| Professor Substituto PEB I - Educação Musical    | 201K | 10  |
| Professor Substituto PEB II - Biologia           | 301K |     |
| Professor Substituto PEB II - Ciências           | 301K | 4   |
| Professor Substituto PEB II - Educação Artística | 301K | 20  |
| Professor Substituto PEB II - Educação Física    | 301K | 20  |
| Professor Substituto PEB II - Filosofia          | 301K | 5   |
| Professor Substituto PEB II - Física             | 301K | 5   |
| Professor Substituto PEB II - Geografia          | 301K | 6   |
| Professor Substituto PEB II - História           | 301K | 10  |
| Professor Substituto PEB II - Inglês             | 301K | 20  |
| Professor Substituto PEB II - Matemática         | 301K | 10  |
| Professor Substituto PEB II - Português          | 301K | 6   |
| Professor Substituto PEB II - Química            | 301K | 5   |
| Professor Substituto PEB II - Sociologia         | 301K | 5   |
| Servente Merendeiro Substituto                   | 102K | 50  |
| Supervisor de Ensino Substituto                  | 114K | 10  |

Art. 4º Os parágrafos 1º e 3º do art. 2º, e o parágrafo 3º do art. 3º passarão a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Os candidatos classificados no concurso público para cargo de substituto, somente serão contratados se houver vaga e necessidade de substituição, decorrente do afastamento de servidor titular, ocupante de cargo ou emprego público de caráter permanente, em virtude de Licença Gestante, Licença Saúde, Suspensão de Contrato de Trabalho, Seguro Acidente, Licença Judicial, afastamento para exercício de Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada, inclusive a de Diretor de Escola, ou por qualquer motivo de ordem legal, todos por período superior a (15) quinze dias. (NR)

§ 2º

§ 3º Fica proibida a convocação de servidor substituto para suprir período de gozo de férias do servidor titular, exceto para substituir nas férias da servidora titular de cargo ou emprego público de caráter permanente imediatamente após o vencimento da licença gestante. (NR)

Art. 3º

§ 3º A contratação do substituto da área da Educação será vinculada a necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor titular ocupante de emprego ou cargo público de caráter permanente, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 2º desta Lei, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o período de um ano de contrato, prorrogável por mais um." (NR)

Art. 5º As relações jurídicas de trabalho, decorrentes da criação dos cargos substitutos discriminados nesta Lei serão reguladas pela Lei Complementar Municipal nº [303](#), de 06 de agosto de 2018.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Musical de Franca, 28 de setembro de 2022.

ALEANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

**ANEXO V - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRÊNCIA À RESERVA DE VAGAS AOS  
NEGROS**

Eu, \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de concorrência de reserva de vagas destinadas aos negros, no Concurso Público 05/2025, da Prefeitura de Franca, que sou negro(a), da cor preta ou parda, conforme as categorias estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estou ciente de que na hipótese de constatação de declaração falsa, serei eliminado deste Concurso Público e, se houver sido nomeado(a), ficarei sujeito(a) à nulidade da nomeação e posse no estágio, após procedimento administrativo no qual me será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no âmbito cível ou criminal.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato